

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, que revê o regime jurídico dos Gabinetes do Governo de Macau.

Portaria n.º 3/90/M:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de géneros alimentícios às instalações a cargo do Instituto de Acção Social de Macau.

Portaria n.º 4/90/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1989.

Portaria n.º 5/90/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 6/90/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 7/90/M:

Cria o Fundo de Reinserção Social.

Portaria n.º 8/90/M:

Emite e põe em circulação selos postais e carteiras da emissão extraordinária, relativos ao «Ano Lunar do Cavalo».

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 1/GM/90, que cria uma Comissão Organizadora da Emissão Especial de Natal dos «Jogos Sem Fronteiras — 1990».

Extractos de despachos.

Rectificações.

Declaração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 1/SAAE/90, que atribui um fundo permanente ao mesmo Gabinete.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça:

Despacho n.º 2/SAAJ/90, que nomeia um conservador da Conservatória de Registo Predial.

Despacho n.º 3/SAAJ/90, que designa dois conservadores da 1.ª e 2.ª secções da Conservatória do Registo Predial de Macau.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 1/SASAS/90, que autoriza o Conselho Administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde a realizar despesas com obras e com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 150 000 patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública:

Extracto de despacho.

Rectificação.

Serviço de Administração e Função Pública

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Declarações.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Despacho n.º 1/90/FSM, sobre a redução do tempo de serviço efectivo e das habilitações académicas, exigidos nos concursos de promoção a chefe e subchefe do CPSP, da PMF e do CB.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho.

Centro de Recuperação Social:

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde, sobre a constituição do júri do exame de saída do Internato Complementar de clínica geral.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diversos objectos.

Da Repartição de Finanças, sobre a apresentação de declaração dos contribuintes do imposto profissional.

Dos Serviços de Identificação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de treze vagas de segundo-oficial.

Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de fiscal de 1.ª classe.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de fiscal de 1.ª classe.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, que ficou deserto.

Do Leal Senado de Macau, sobre a anulação do concurso de escriturário-dactilógrafo.

Do mesmo Leal Senado, sobre a anulação do concurso de fiscal.

Do mesmo Leal Senado, sobre o aviso de rectificação do concurso de fiscal.

Do mesmo Leal Senado, sobre o aviso de rectificação da lista provisória do concurso para o preenchimento de uma vaga de médico veterinário principal.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público n.º 2/89/SOT, referente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes, durante o ano de 1990.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de impressor de fotolitografia.

Dos Serviços Sociais da Administração Pública. — Lista definitiva, rectificada, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo.

Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido chefe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Lista das seguradoras que estão autorizadas a exercer a sua actividade no Território.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 2, em 9 de Janeiro de 1990, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça:**

Despacho n.º 1/SAAJ/90, que nomeia o dirigente da Conservatória do Registo Predial de Macau.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças (Sector de Gestão Patrimonial). — Concursos públicos de adjudicação de artigos para consumo dos Serviços Públicos do Território, durante o ano de 1990.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

澳門政府**目錄**

關於十二月廿一日第八八/八九/M號法令修訂澳門政府辦公室之法律制度中文譯本

第三/九〇/M號訓令:

核准簽訂合約以便供應澳門社會工作司屬下設施各類糧食事宜

第四/九〇/M號訓令:

核准司法、登記及公證處庫房一九八九經濟年度第一附預算

第五/九〇/M號訓令:

核准及執行澳門治安警察廳福利會一九九〇經濟年度專有預算

第六/九〇/M號訓令:

關於核准及執行澳門政府印刷署一九九〇經濟年度專有預算

第七/九〇/M號訓令:

關於設立社會重返基金事宜

第八/九〇/M號訓令:

關於發行及流通「農曆馬年」郵票及小全張事宜

總督辦公室

第一/GM/九〇號批示 設立一籌備委員會以便籌備「不分界限比賽——一九九〇」為題之聖誕特別節目事宜

批示綱要數件

修正書數件

聲明書一件

經濟事務政務司辦公室

修正書一件

司法事務政務司辦公室

第二 / S A A J / 九〇號批示 關於委任澳門物業登記局局長事宜

第三 / S A A J / 九〇號批示 關於委任澳門物業登記第一局局長及第二局局長事宜

批示綱要數件

衛生暨社會事務政務司辦公室

第一 / S A S A S / 九〇號批示 關於核准衛生行政委員會有權使用十五萬元作為工程及購置資產及服務費用

教育暨公共行政政務司辦公室

批示綱要一件
修正書一件

行政暨公職司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

聲明書數件

經濟司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

第一 / 九〇 / F S M 號批示 關於考升治安警察廳、水警稽查隊及消防隊區長及副區長具備學歷及服務減低所需條件

勞工暨就業司

批示綱要一件

社會復原中心

批示綱要一件

體育總署

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

衛生司佈告 關於補充住院全科醫生典試委員會之組織事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術輔導員五缺應考人考試成績表

建設計劃協調司佈告 關於招考填補繕錄打字員一缺准考人確定名單

財政司佈告 關於公開拍賣若干檢獲之各類物品事宜

澳門財稅處佈告 關於遞交職業稅聲明書事宜
身份證明司佈告 關於招考填補二等文員十三缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於招考填補一等稽查員兩缺應考人考試成績表

工務運輸司佈告 關於招考填補繕錄打字員一缺應考人考試成績表

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補一等稽查員一缺唯一應考人考試成績表

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等文員一缺之人考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補繕錄打字員取銷考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考稽查員取銷考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考稽查員之考試修正佈告事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席獸醫一缺臨時名單之修正佈告事宜

澳門市政廳佈告 關於公開競投第二 / 八九 / S O T, 一九九〇年度燃料及潤滑油供應事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補柯式印刷員一缺唯一准考人臨時名單

澳門公務員福利會佈告 關於招考填補繕錄打字員兩缺准考人確定名單之修正事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休區長遺下之遺產贍養金

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於在本地區核准經營保險業務之公司名單

法律文告及其他

附註：一九九〇年一月九日第二號政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府**司法事務政務司辦公室**

第一 / S A A J / 九〇號批示 關於委任澳門物業登記局領導人事宜

政府機關佈告及通告

財政司（公物保管處）佈告 關於一九九〇年度

本地區政府機關需用物品之公開競投事宜

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, que revê o regime jurídico dos Gabinetes do Governo de Macau.

法 令 第八八/ 八九/ M號 十二月二十一日

十月二十六日第六七/ 八七/ M號法令生效以來所取得的經驗，促使檢討澳門政府辦公室的司法制度，俾能使辦公室在履行其職務時，擁有更具效率的條件。

同時亦將本法例配合澳門公職人員新制度的原則。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一及二款的規定，並行使十月二十三日第九/ 八九/ M號法律賦予的立法許可，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一章 總督辦公室

第一條 （特徵）

一、總督辦公室是對總督所擔任職務在技術及工具方面的私人與直接輔助的架構。

二、上款所指辦公室由總督直接管轄。

第二條 （組織）

一、總督辦公室包括：

- a. 總督秘書長；
- b. 總督副秘書長；
- c. 顧問；
- d. 副官；
- e. 技術顧問；
- f. 私人秘書。

二、在不妨碍上款規定下，總督辦公室內可設有在各方面獲得肯定的被諮詢專家及專業人士。

三、上款所指服務，其有關期間、方式和報酬，將在委任批示內訂明。

第三條 （秘書長）

總督秘書長負責：

- a. 領導辦公室并確保與各政務司辦公室

及直轄于總督的公共機構的領導人的聯繫；

- b. 監管和確保總督與各政務司辦公室輔助機構的有效工作；
- c. 確保履行總督付予的任務。

第四條 （總督副秘書長）

副秘書長負責：

- a. 協助秘書長；
- b. 秘書長因故受阻及缺勤時代替之；
- c. 執行付予的其他職務。

第五條 （總督顧問和副官）

一、總督辦公室顧問和副官，根據總督的直接或透過秘書長的指示，負責提供專業輔助。

二、秘書長得將第三條 b 項所指機構的監管授權與其中一名顧問代行。

第六條 （技術顧問）

技術顧問負責擔任特定工作或執行由總督或秘書長所指派的任務。

第七條 （私人秘書）

總督辦公室私人秘書負責：

- a. 處理辦公室來往函件并確保其歸檔及安全；
- b. 處理和安排面見總督的要求；
- c. 確保履行由總督和秘書長所指定的其他任務。

第八條 （技術——行政輔助）

辦公室輔助機構向總督辦公室提供技術——行政輔助，為此得要求本地區行政當局公共機構派駐人員或向其徵用人員，又或以編制外合約方式聘用人員。

第二章 政務司辦公室

第九條 （政務司辦公室）

政務司辦公室乃協助政務司執行職務的結構，並直屬政務司而運作。

第一〇條 （政務司辦公室的組織）

一、政務司辦公室的組織如下：

- a. 辦公室主任；
- b. 顧問；
- c. 技術顧問；
- d. 私人秘書；
- e. 技術——行政輔助人員。

二、顧問及技術顧問人數不得超過五名。

三、私人秘書及技術——行政輔助人員人數不得超過五名。

第一一條 （辦公室主任）

每名政務司的辦公室係由一名辦公室主任領導，彼負責分配工作予辦公室各個人員，監管有關的活動及擔任政務司所交付的其他工作。

第一二條 （顧問）

顧問按照直接由政務司或辦公室主任收到的指示，負責向政務司辦公室提供專門技術協助，並確保所隸屬的辦公室與有關政務司屬下部門及組織的聯繫。

第一三條 （技術顧問）

技術顧問負責擔任政務司或辦公室主任着令的特定職務。

第一四條 （政務司秘書）

私人秘書按照由政務司或辦公室成員收到的指示執行第七條所指工作。

第一五條 （技術——行政輔助）

政務司辦公室技術——行政輔助人員負責按照辦公室的需求擔任執行性質的職務，而職位則按照本法令第八條第二部分的規定填補。

第三章 職務的執行

第一六條 （招聘）

一、總督及政務司辦公室成員，均由總督及政務司以自由選擇方式招聘。

二、上款所指辦公室成員將以定期委任或徵用制度執行有關職務，倘屬技術——行政輔助人員，則按照本法令第八條第二部分的規定為之。

三、為着各項的目的，辦公室成員的職務由委任批示日期起視為開始，批示毋須經平政院核閱，但刊登澳門政府公報。

四、秘書長、副秘書長、辦公室主任及顧問由具有適合所擔任職務的碩士學歷人士中招聘。

五、副官由武裝部隊官員中招聘。

六、技術顧問由具有大專學歷或具有特別資格擔任該職務的人士中招聘，後者情況下，被委任人的履歷將刊登政府公報。

七、私人秘書由具有適當學歷或經證實具有專業經驗擔任該職務的人士中招聘。

第一七條 （章程）

一、總督及政務司辦公室主任的薪俸相等於本地區公共行政領導職位而定的最高索引號碼點數。

二、總督辦公室主任得收取交際費，其金額為給予政務司交際費的四分之三，並獲配給家務人員。

三、副秘書長薪俸相當於本地區行政當局公共機構領導職位最高索引點的92%。

四、副秘書長有權享用給予政務司的交際費的五分之二。

五、總督及政務司顧問的薪俸為給予辦公室主任的索引點百分之九十。

六、總督副官及辦公室技術顧問的薪俸為給予辦公室主任索引點的百分之八十。

七、政務司辦公室主任得收取給予政務司交際費三分二的金額。

八、倘屬軍事化人員時，得按照可施行的法律選擇其本身職位的薪俸。

九、私人秘書的薪俸為公職行政人員索引點四百八十五。

一〇、辦公室成員不得因超時工作而收取任何津貼或補薪。

一一、第八及一〇條一款 e 項所指行政技術輔助人員有權收取相等其薪酬百分之三十之津貼，但該項津貼不得與其任何超時津貼或補薪同時兼收。

一二、辦公室成員有權乘坐行政級機位，但總督及政務司秘書及技術——行政人員則除外。

一三、凡未載明于本法令所有事宜，對辦公室成員悉依澳門公職制度甚至需要時連同為外地聘用而訂的法例辦理。

第一八條 （職務的終止）

一、當總督或政務司職務處於終止情況時，有關辦公室成員應維持工作直至有確實替代上述人員時為止。

二、按上款所預定的情況及因工作需要而終止職務時，辦公室成員有權收取十二月二十一日第八五/八九/M號法令第五條四款所訂計算的補償金，但行政技術輔助人員則除外。

三、當在隨後的三個月內，有關人員被委任為辦公室成員或在本地區行政當局內擔任職務其薪俸相等或超過以前擔任職務的薪俸時，上款所指的補償金應予退回。

第四章 確實及過渡條文

第一九條 （過渡）

一、辦公室人員應維持其現時法律——運作情況連同配合本法令載明事宜。

二、透過團體以外以合約、徵用或派駐制度執行職務的辦公室成員，應維持現狀直至該狀況終止為止。

三、不具備第一六條所指定學歷條件的現時技術顧問，有權收取相等於本地區行政當局機構高級技術組人員等級或對上一級的索引號碼調整的點數。

四、現時的打字繕錄員，維持辦公室職位直至其合約或其徵用期或派駐期滿終止，該等人員適用本法令之規定；特別係第一七條十款之規定。

第二〇條 （負擔）

為執行本法令而引致的負擔，將由本經濟年度撥予澳門政府總督辦公室的款項及其他任何由財政司為有關目的的撥款支付。

第二一條 （撤銷）

撤銷：

- a. 八月三日第五八/八九/M號法令；
- b. 十月二十六日第六七/八九/M號法令。

第二二條 （生效）

本法令所作出的薪俸調整，由一九八九年七月一日生效，但私人秘書、行政技術輔助人員及打字繕錄員則於一九八九年一月一日生效。

一九八九年十二月二十日通過

着頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 3/90/M de 15 de Janeiro

Tendo sido autorizada por despacho do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Novembro de 1989, a adjudicação à firma Vong Tim Kei do fornecimento de géneros alimentícios, no ano de 1990, para as instalações a cargo do Instituto de Acção Social de Macau: Cantinas escolares, Creche Monte da Guia e Lar de Ká-Hó;

Estando prevista a celebração do contrato no corrente ano e verificando-se que os encargos orçamentais irão ocorrer em 1990, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira para aquele ano.

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Vong Tim Kei para o fornecimento de géneros alimentícios, durante o ano de 1990, às instalações a cargo do Instituto de Acção Social de Macau: Cantinas escolares, Creche Monte da Guia e Lar de Ká-Hó, pelo montante de \$ 2 287 012,00 (dois milhões, duzentas e oitenta e sete mil e doze) patacas, a suportar integralmente no decorrer do ano económico de 1990.

Art. 2.º O referido encargo será suportado pelas verbas do orçamento geral do Território para 1990, código orgânico 50.07 e seguintes rubricas de classificação económica das despesas do orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau:

05.04.01.01 — Cantinas escolares	\$ 1 970 820,00
05.04.01.02 — Creche Monte da Guia	\$ 152 084,00
05.04.01.04 — Lar de Ká-Hó	\$ 164 108,00

Governo de Macau, aos 4 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 4/90/M
de 15 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, para o ano económico de 1989;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1989, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo do Cofre.

Governo de Macau, aos 9 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado,
司法、登記及公證處庫房第一補充預算
relativo ao ano económico de 1989
有關一九八九經濟年度

Classificação económica 代 號	Designação 項 目	Importâncias 金 額
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13-00-00	Outras receitas de capital: 其他資本收入	
13-01-00	Saldo de gerência anterior 承上管理結存	\$ 10 293 655,13
	<i>Total</i> 合計	\$ 10 293 655,13
	<i>Despesas correntes</i> 經常開支	
01-00-00-00	Pessoal: 人員	
01-02-10-00	Abonos diversos — numerários 各類津貼——款項	\$ 300 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços: 資產及服務	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos 各類特別工作	\$ 1 000 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes: 其他經常開支	
05-04-00-00	Diversas: 各類	
05-04-00-01	Dotação provisional 臨時撥款	\$ 993 655,13
	<i>Despesas de capital</i> 資產開支	
07-00-00-00	Outros investimentos: 其他投資	
07-03-00-00	Edifícios 樓宇	\$ 8 000 000,00
	<i>Total</i> 合計	\$ 10 293 655,13

Aprovado pelo Conselho Administrativo, em sessão de 11 de Outubro de 1989. — O Presidente, *Joaquim Maria Salvador Figueiredo*. — O Vice-Presidente, *José Albino Caetano Duarte*. — O Vogal, *José Alberto Varela Martins* — O Vogal, *Carlos Henrique Duarte Coimbra* — O Vogal, *Maria de Fátima Jorge*.

訓 令 第四/ 九〇/ M號 一月十五日

鑑於一九八九經濟年度司法、登記及公證處庫房第一附預算經獲通過；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/ 七六號憲法所頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b 及 e 項所賦予之權，着令如下：

獨一條——通過有關一九八九經濟年度，屬本訓令組成部分及由有關庫房行政委員會簽署之司法、登記及公證處庫房第一補充預算。

一九九〇年一月九日於澳門政府

着頒佈

總督 文禮治

Portaria n.º 5/90/M

de 15 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1990;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1990, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$ 7 196 700,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 9 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DAS RECEITAS

Código			Rubricas	Importâncias	
Cap.	Grupo	Art.		Por artigos	Capítulos
			RECEITAS CORRENTES DE CAPITAL		
			RECEITAS CORRENTES		
04			<i>Rendimentos de propriedade:</i>		
	03		Juros — Outros sectores		
		01	Juros dos depósitos bancários	\$ 750 000,00	
	05		Dividendos — Exterior		
		01	Dividendos das acções da Companhia «Shun Tak Co.»	\$ 10 100,00	
		02	Juros dos dividendos de acções	\$ 10 000,00	
					\$ 770 100,00
05			<i>Transferências:</i>		
	01		Sector público		
		01	Subsídio do orçamento do Território		\$ 400 000,00
07			<i>Venda dos serviços e bens não duradouros:</i>		
	01		Renda de habitações	\$ 150 000,00	
	10		Diversos — Outros sectores		
		01	Lucros do funcionamento de cantinas, messes e outras dependências da Obra Social	\$ 200 000,00	
		02	Produto de espectáculos e rifas	\$ 80 000,00	
		03	Outros rendimentos	\$ 2 000,00	
					\$ 432 000,00
08			<i>Outras receitas correntes:</i>		
	01		Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários	\$ 450 000,00	
	02		Doações	\$ 50 000,00	
	03		Receitas não especificadas	\$ 200 000,00	
					\$ 700 000,00
			RECEITAS DE CAPITAL		
11			<i>Activos financeiros:</i>		
	14		Empréstimos a médio e longo prazos: — Outros sectores		
		01	Reembolso dos empréstimos dos associados		\$ 720 000,00
12			<i>Passivos financeiros:</i>		
	12		Empréstimos a médio e longo prazos: — Outros sectores		
		01	Empréstimos contraídos no Banco Comercial de Macau		(eliminada)
13			<i>Outras receitas de capital:</i>		
	01		Saldo dos anos findos		\$4 174 600,00
				TOTAL	\$7 196 700,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DAS DESPESAS

Código				Designação	Importâncias	
Cap.	Grupo	Art.	N.º		Por artigos	Capítulos
DESPESAS CORRENTES						
01	00	00	00	PESSOAL:		
	01	05	00	Salário do pessoal eventual:		
		01	01	Salários	\$ 113 900,00	
		07	00	Gratificações certas e permanentes	\$ 102 200,00	
		09	00	Subsídio de Natal	\$ 26 500,00	
		10	00	Subsídio de férias	\$ 22 000,00	
	02	00	00	Remunerações acessórias:		
		01	00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 31 200,00	
		04	00	Abono para falhas	\$ 7 100,00	
		10	00	Abonos diversos — Numerário	\$ 353 000,00	
	05	00	00	Previdência social:		
		02	00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 700 000,00	
	06	00	00	Compensação de encargos:		
		01	01	Alimentação dos componentes do Grupo Desportivo	\$ 20 000,00	
		02		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 15 000,00	
		03	00	Deslocações — Compensação de encargos:		
		01		Ajudas de custo de embarque	\$ 4 500,00	
		03		Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 2 300,00	
02	00	00	00	BENS E SERVIÇOS:		\$1 397 700,00
	01	00	00	Bens duradouros:		
		03	00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 30 000,00	
		04	00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 5 000,00	
		06	00	Material honorífico e de representação	\$ 20 000,00	
		07	00	Equipamento de secretaria	\$ 5 000,00	
	02	00	00	Bens não duradouros:		
		02	00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 72 000,00	
		03	00	Munições, explosivos e artificios	\$ 3 000,00	
		04	00	Consumos de secretaria	\$ 10 000,00	
		07	00	Outros bens não duradouros	\$ 3 000,00	
	03	00	00	Aquisição de serviços:		
		01	00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 400 000,00	
		02	00	Encargos das instalações:		
		01		Energia eléctrica	\$ 90 000,00	
		02		Outros encargos das instalações	\$ 20 000,00	
		05	00	Transportes e comunicações:		
		04		Comunicações	\$ 3 000,00	
		07	00	Publicidade e propaganda	\$ 1 000,00	
		09	00	Encargos não especificados	\$ 25 000,00	
05	00	00	00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		\$ 687 000,00
	02	00	00	Seguros:		
		04	00	Viaturas		\$ 12 000,00
DESPESAS DE CAPITAL						
07	00	00	00	OUTROS INVESTIMENTOS:		
	02	00	00	Habitações		\$4 500 000,00
09	00	00	00	OPERAÇÕES FINANCEIRAS:		
	01	00	00	Activos financeiros:		
		05	00	Empréstimos a médio e longo prazos:		
		01		Empréstimos aos associados		\$ 600 000,00
	02	00	00	Passivos financeiros:		
		04	00	Empréstimos a médio e longo prazos:		
			03	Amortização da dívida e juros ao Banco Comercial de Macau		(eliminada)
TOTAL						\$7 196 700,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1989. — António Martins Dias, coronel de infantaria, comandante. — Américo P. da Cunha Lopes, major de infantaria. — Fernando Maria dos Santos, comissário-chefe. — José M. Tavares Pedroso, chefe. — Felisberto A. das D. Cordeiro, chefe. — Chau Lap Tac, subchefe. — Manuel da C. Cordeiro Dias, guarda-ajudante. — Ng Yuk Wah, guarda-ajudante. — Fok Son K'eng, guarda-ajudante. — Luis Ho Lin, guarda, aposentado. — Alice F. Meira Pereira, escriturária-dactilógrafa. — Numa Luis Marques, representante dos Serviços de Finanças.

訓 令 第五/ 九〇/ M號 一月十五日

鑑於已將一九九〇年經濟年度治安警察廳福利會之專有預算呈交澳門政府核許；

聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/ 七六號憲法核許之澳門組織章程第一五條一欸 b 及 e 項所賦予之權，着令：

獨一條——通過並執行有關一九九〇經濟年度治安警察廳福利會之專有預算，該預算為本訓令之一部分，並由行政委員會簽署其計算之收入為七百一十九萬六千七百元正，支出亦為等同金額。

一九九〇年一月九日於澳門政府

着頒佈

總督 文禮治

經 濟 收 入 分 類

代 號			項 目	數 目	
組	條	款		每 條	章
			資本的經常性收入		
			經常性收入		
04			物業的收入：		
	03		利息——其他的方面		
	01		銀行存款利息	\$ 750 000,00	
	05		紅利——外		
	01		信德船務公司股份的紅利	\$ 10 100,00	
	02		股份紅利的利息	\$ 10 000,00	\$ 770 100,00
05			轉移：		
	01		公共租		
	01		本地預算的津貼		\$ 400 000,00
07			出售非耐用的服務及資產：		
	01		房屋租金	\$ 150 000,00	
	10		各類——其他的組別		
	01		飯堂及社會福利的其他附屬飯堂之盈利	\$ 200 000,00	
	02		表演節目及抽獎券的收益	\$ 80 000,00	
	03		其他的收入	\$ 2 000,00	\$ 432 000,00
08			其他經常性的收入：		
	01		會員費及各類捐款	\$ 450 000,00	
	02		捐贈	\$ 50 000,00	
	03		非專門性的收入	\$ 200 000,00	\$ 700 000,00
			資本的收入		
11			資產：		
	14		短期及中期的借款——其他的組別		
	01		會員還款的款項		\$ 720 000,00
12			負債：		
	12		短期及中期的借款——其他的組別		
	01		澳門商業銀行的借款		(取消)
13			其他的資本收入：		
	01		去年的盈餘		\$ 4 174 600,00
			合計		\$ 7 196 700,00

經 濟 支 出 分 類

代 號			名 稱	數 目	
組	條	款		每 條	章
			經常性支出		
00	00	00	人員：		
01	05	00	非實位人員的薪酬：		
	01		薪金	\$ 113 900,00	
	07	00	固定的津貼	\$ 102 200,00	
	09	00	聖誕津貼	\$ 26 500,00	
	10	00	假期津貼	\$ 22 000,00	
02	00	00	附加薪酬：		
	01	00	浮動及臨時花紅	\$ 31 200,00	
	04	00	錯漏的津貼	\$ 7 100,00	
	10	00	各類津貼——款項	\$ 353 000,00	
05	00	00	社會福利金：		
	02	00	其他津貼——社會福利	\$ 700 000,00	
06	00	00	負擔的補償：		
	01	01	體育會的膳食	\$ 20 000,00	
	02		人員的衣物——負擔的補償	\$ 15 000,00	
	03	00	交通費——負擔的補償：		
	01		交通費的補償	\$ 4 500,00	
	03		其他津貼——負擔的補償	\$ 2 300,00	\$ 1 397 700,00
00	00	00	資產與服務：		
01	00	00	耐用資產：		
	03	00	營房及宿舍材料	\$ 30 000,00	
	04	00	文娛教育器材	\$ 5 000,00	
	06	00	標誌及代表形象物料	\$ 20 000,00	
	07	00	辦公室設備	\$ 5 000,00	
02	00	00	非耐用資產：		
	02	00	燃料及潤滑劑	\$ 72 000,00	
	03	00	彈藥、火藥	\$ 3 000,00	
	04	00	辦公室的消耗	\$ 10 000,00	
	07	00	其他非耐用資產	\$ 3 000,00	
03	00	00	服務取得：		
	01	00	資產保養及運用	\$ 400 000,00	
	02	00	設施的負擔：		
	01		電力	\$ 90 000,00	
	02		其他設施負擔	\$ 20 000,00	
05	00		運輸及通訊：		
	04		通訊	\$ 3 000,00	
	07	00	廣告及宣傳	\$ 1 000,00	
	09	00	非專門的負擔	\$ 25 000,00	\$ 687 000,00
00	00	00	其他經常性的支出：		
	02	00	保險：		
	04	00	車輛		\$ 12 000,00
			資本支出		
00	00	00	其他的投資：		
	02	00	房屋		\$ 4 500 000,00
00	00	00	財經運作：		
01	00	00	資產		
	05	00	短期及中期的借款：		
	01		借款給會員		\$ 600 000,00
02	00	00	負債：		
	04	00	短期及中期的借款：		
	03		攤還澳門商業銀行之借款及利息		(取消)
			合計		\$ 7 196 700,00

Portaria n.º 6/90/M**de 15 de Janeiro**

Tendo sido submetido à apreciação do Governador o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1990, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1990, o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, referente ao ano económico de 1990, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo administrador, sendo as receitas calculadas em \$ 17 766 000,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 9 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1990

Cap.	Grupo	Art.	Designação da receita	Importância	
				Por artigos	Por capítulos
			Receitas correntes		
05	00	00	<i>Transferências:</i>		
05	01	00	Sector público:		
05	01	01	Subsídio do Governo do Território		\$ 3 000 000,00
06	00	00	<i>Venda de bens duradouros:</i>		
06	01	00	Sector público:		
06	01	01	Venda de materiais inservíveis e sucata	—	—
07	00	00	<i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>		
07	08	00	Diversos — Sector público:		
07	08	01	Venda de <i>Boletins Oficiais</i> , seus suplementos e índices	\$ 150 000,00	
07	08	02	Publicação de anúncios, editais, avisos e outros	\$ 2 200 000,00	
07	08	03	Venda de impressos e separatas	\$ 3 680 000,00	
07	08	04	Assinatura do <i>Boletim Oficial</i>	\$ 550 000,00	
07	08	05	Fornecimento de impressos, livros e publicações aos Serviços Públicos	\$ 6 580 000,00	
07	08	06	Trabalhos particulares	\$ 40 000,00	
07	10	00	Diversos — Outros sectores:		
07	10	01	Emolumentos diversos	\$ 100,00	
					\$ 13 200 100,00
08	00	00	<i>Outras receitas correntes:</i>		
08	01	00	Compensação para a aposentação (a)	\$ 464 000,00	
08	02	00	Compensação para a pensão de sobrevivência (a)	\$ 66 000,00	
08	03	00	Contribuição para encargos de assistência, referida no artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 25/86/M, de 15 de Março	\$ 34 900,00	
08	04	00	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 100,00	
					\$ 565 000,00
			Receitas de capital		
13	00	00	<i>Outras receitas de capital:</i>		
13	01	00	Saldo da gerência anterior	\$ 1 000 000,00	—
14	00	00	Reposições não abatidas nos pagamentos	\$ 900,00	\$ 1 000 900,00
			Total		\$ 17 766 000,00

(a) Receitas consignadas.

Cap.	Grupo	Art.	N.ºs	Designação da despesa	Importância	
					Por números	Por artigos
				Despesas correntes		
01	00	00	00	<i>Pessoal:</i>		
01	01	00	00	Remunerações certas e permanentes:		
01	01	01	00	Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
01	01	01	01	Vencimentos ou honorários	\$ 2 594 000,00	
01	01	01	02	Prémio de antiguidade	\$ 120 000,00	\$ 2 714 000,00
01	01	02	00	Pessoal além do quadro:		
01	01	02	01	Remunerações	\$ 275 000,00	
01	01	02	02	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00	\$ 285 000,00
01	01	04	00	Salários do pessoal dos quadros:		
01	01	04	01	Salários	\$ 3 567 000,00	
01	01	04	02	Prémio de antiguidade	\$ 360 800,00	\$ 3 927 800,00
01	01	05	00	Salários do pessoal eventual:		
01	01	05	01	Salários		\$ 850 000,00
01	01	06	00	Duplicação de vencimentos		\$ 10 000,00
01	01	09	00	Subsídio de Natal		\$ 643 000,00
01	01	10	00	Subsídio de férias		\$ 643 000,00
01	02	00	00	Remunerações acessórias:		
01	02	03	00	Horas extraordinárias		
01	02	03	00-01	Trabalho extraordinário		\$ 650 000,00
01	02	04	00	Abono para falhas		\$ 28 000,00
01	02	06	00	Subsídio de residência		\$ 440 000,00
01	03	00	00	Abonos em espécie:		
01	03	01	00	Telefones individuais	\$ 3 000,00	
01	03	02	00	Alimentação e alojamento — espécie	\$ 20 000,00	\$ 23 000,00
01	05	00	00	Previdência social:		
01	05	01	00	Subsídio de família	\$ 320 000,00	
01	05	02	00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 100 000,00	\$ 420 000,00
01	06	00	00	Compensação de encargos:		
01	06	02	00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		\$ 30 000,00
01	06	03	00	Deslocações — Compensação de encargos:		
01	06	03	01	Ajudas de custo de embarque	\$ 7 600,00	
01	06	03	02	Ajudas de custo diárias	\$ 21 000,00	
01	06	03	03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 3 000,00	\$ 31 600,00
02	00	00	00	<i>Bens e serviços:</i>		
02	01	00	00	Bens duradouros:		
02	01	04	00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 15 000,00	
02	01	05	00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 200 000,00	
02	01	06	00	Material honorífico e de representação	\$ 500,00	
02	01	07	00	Equipamento de secretaria	\$ 60 000,00	
02	01	08	00	Outros bens duradouros	\$ 80 000,00	\$ 355 500,00
02	02	00	00	Bens não duradouros:		
02	02	01	00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 3 900 000,00	
02	02	02	00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 28 000,00	
02	02	04	00	Consumos de secretaria	\$ 25 000,00	
02	02	07	00	Outros bens não duradouros	\$ 50 000,00	\$ 4 003 000,00
				<i>A transportar</i>		\$ 15 053 900,00

Cap.	Grupo	Art.	N.ºs	Designação da despesa	Importância	
					Por números	Por artigos
				<i>Transporte</i>		\$ 15 053 900,00
02	03	00	00	Aquisição de serviços:		
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 500 000,00
02	03	02	00	Encargos das instalações:		
02	03	02	01	Energia eléctrica	\$ 300 000,00	
02	03	02	02	Outros encargos das instalações	\$ 100 000,00	
						\$ 400 000,00
02	03	03	00	Encargos com a saúde		\$ 1 000,00
02	03	05	00	Transportes e comunicações:		
02	03	05	01	Transportes por motivo de licença especial	\$ 150 000,00	
02	03	05	02	Transportes por outros motivos	\$ 50 000,00	
02	03	05	03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 50 000,00	
						\$ 250 000,00
02	03	06	00	Representação		\$ 20 000,00
02	03	07	00	Publicidade e propaganda		\$ 10 000,00
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos		\$ 80 000,00
02	03	09	00	Encargos não especificados		\$ 80 000,00
04	00	00	00	<i>Transferências correntes:</i>		
04	01	00	00	Sector público		
04	01	02	00	Fundos autónomos		
04	01	02	01	Fundo de Pensões:		
04	01	02	01-01	Compensação para a aposentação	\$ 928 000,00	
04	01	02	01-02	Compensação para a sobrevivência	\$ 132 000,00	
						\$ 1 060 000,00
05	00	00	00	<i>Outras despesas correntes:</i>		
05	02	00	00	Seguros:		
05	02	01	00	Pessoal	\$ 1 300,00	
05	02	02	00	Material	\$ 800,00	
05	02	04	00	Viaturas	\$ 9 000,00	
						\$ 11 100,00
05	04	00	00	Diversas:		
05	04	00	01	Dotação provisional para encargos		\$ 100 000,00
				Despesas de capital		
07	00	00	00	<i>Outros investimentos:</i>		
07	09	00	00	Material de transporte	—	
07	10	00	00	Maquinaria e equipamento	\$ 200 000,00	\$ 200 000,00
				<i>Total</i>		\$ 17 766 000,00

訓 令 第六/ 九〇/ M號 一月十五日

鑑於已按照五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條二款之規定，將一九九零經濟年度澳門政府印刷署之經濟預算呈交總督審批；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督合行使二月十七日第一/ 七六號憲法核准之澳門組織章程第一五條一款b)及e)項所賦予之權，着令：

獨一條——通過並於一九九〇年一月一日起執行有關一九九〇經濟年度澳門政府印刷署之專有預算，該預算為本訓令之一部分，並由署長簽署，其計算之收入為一千七百七十六萬六千元正，支出亦為等同金額。

一九九〇年一月九日於澳門政府

着頒佈

總督 文禮治

一九九〇經濟年度澳門政府印刷署專有預算

章	組	條	收 入 項 目	金 額	
				每 條	每 章
			經 常 收 入		
05	00	00	撥支：		
05	01	00	政府：		
05	01	01	地區政府津貼.....		\$ 3 000 000,00
06	00	00	耐用資產之出售：		
06	01	00	政府：		—
06	01	01	廢物及廢鐵之出售.....	—	—
07	00	00	非耐用資產之出售：		
07	08	00	各類——政府：		
07	08	01	政府公報，其附刊及目錄之出售.....	\$ 150 000,00	
07	08	02	公告、佈告、通告及其他之刊登.....	\$ 2 200 000,00	
07	08	03	表格及小冊子之出售.....	\$ 3 680 000,00	
07	08	04	政府公報之訂閱.....	\$ 550 000,00	
07	08	05	提供予政府機關之表格、書籍及刊物.....	\$ 6 580 000,00	
07	08	06	為私人服務.....	\$ 40 000,00	
07	10	00	各類——其他方面：		
07	10	01	各類臨時津貼.....	\$ 100,00	\$ 13 200 100,00
08	00	00	其他經常收入：		
08	01	00	退休補償 (a)	\$ 464 000,00	
08	02	00	撫恤金補償 (a)	\$ 66 000,00	
08	03	00	三月十五日第二五/ 八六/ M號法令第一一條一款所指之負擔資助.....	\$ 34 900,00	
08	04	00	臨時及未分類收入.....	\$ 100,00	\$ 565 000,00
			資 本 收 入		
13	00	00	其他資本收入		
13	01	00	承上管理結存.....	\$ 1 000 000,00	—
14	00	00	未撤銷攤還.....	\$ 900,00	\$ 1 000 900,00
			合 計.....		\$ 17 766 000,00

(a) 既定收入

章	組	條	款	支 出 項 目	金 額	
					每 款	每 條
				經 常 支 出		
01	00	00	00	人員：		
01	01	00	00	確定及常付薪酬：		
01	01	01	00	法律通過之人員編制：		
01	01	01	01	薪金或酬金.....	\$ 2 594 000,00	
01	01	01	02	年資獎金.....	\$ 120 000,00	
						\$ 2 714 000,00
01	01	02	00	編制外之人員：		
01	01	02	01	薪酬.....	\$ 275 000,00	
01	01	02	02	年資獎金.....	\$ 10 000,00	
						\$ 285 000,00
01	01	04	00	編制人員薪金：		
01	01	04	01	薪金.....	\$ 3 567 000,00	
01	01	04	02	年資獎金.....	\$ 360 800,00	
						\$ 3 927 800,00
01	01	05	00	散位人員薪金：		
01	01	05	01	薪金.....		\$ 850 000,00
01	01	06	00	雙重薪金.....		\$ 10 000,00
01	01	09	00	聖誕津貼.....		\$ 643 000,00
01	01	10	00	假期津貼.....		\$ 643 000,00
01	02	00	00	附加薪金：		
01	02	03	00	超時補助.....		
01	02	03	00-01	額外工作.....		\$ 650 000,00
01	02	04	00	錯漏津貼.....		\$ 28 000,00
01	02	06	00	房屋津貼.....		\$ 440 000,00
01	03	00	00	物料津貼：		
01	03	01	00	個人電話.....	\$ 3 000,00	
01	03	02	00	食宿費用.....	\$ 20 000,00	
						\$ 23 000,00
01	05	00	00	社會福利金：		
01	05	01	00	家庭津貼.....	\$ 320 000,00	
01	05	02	00	各類津貼——社會福利金.....	\$ 100 000,00	
						\$ 420 000,00
01	06	00	00	負擔補償：		
01	06	02	00	人員服裝及物品——負擔補償.....		\$ 30 000,00
01	06	03	00	出差——負擔補償：		
01	06	03	01	交通費用補助.....	\$ 7 600,00	
01	06	03	02	日常費用補助.....	\$ 21 000,00	
01	06	03	03	其他津貼——負擔補償.....	\$ 3 000,00	
						\$ 31 600,00
02	00	00	00	資產與服務：		
02	01	00	00	耐用資產：		
02	01	04	00	教育、文化及康樂器材.....	\$ 15 000,00	
02	01	05	00	製作、工場及實驗器材.....	\$ 200 000,00	
02	01	06	00	標誌及代表形象物料.....	\$ 500,00	
02	01	07	00	辦公室設備.....	\$ 60 000,00	
02	01	08	00	其他耐用資產.....	\$ 80 000,00	
						\$ 355 500,00
02	02	00	00	非耐用資產：		
02	02	01	00	原始及附屬品.....	\$ 3 900 000,00	
02	02	02	00	燃料及潤滑劑.....	\$ 28 000,00	
02	02	04	00	辦公室消耗.....	\$ 25 000,00	
02	02	07	00	其他非耐用資產.....	\$ 50 000,00	
						\$ 4 003 000,00

章	組	條	款	支 出 項 目	金 額	
					每 款	每 條
02	03	00	00	服務取得：		
02	03	01	00	資產補養及運用.....		\$ 500 000,00
02	03	02	00	設施負擔：		
02	03	02	01	電力.....	\$ 300 000,00	
02	03	02	02	其他設施負擔.....	\$ 100 000,00	
						\$ 400 000,00
02	03	03	00	衛生負擔.....		\$ 1 000,00
02	03	05	00	運輸及通訊：		
02	03	05	01	特別假期引致之交通費用.....	\$ 150 000,00	
02	03	05	02	其他原因引致之交通費用.....	\$ 50 000,00	
02	03	05	03	運輸及其他通訊之負擔.....	\$ 50 000,00	
						\$ 250 000,00
02	03	06	00	交際費.....		\$ 20 000,00
02	03	07	00	廣告及宣傳.....		\$ 10 000,00
02	03	08	00	各類特別工作.....		\$ 80 000,00
02	03	09	00	未分類之負擔.....		\$ 80 000,00
04	00	00	00	經常撥支：		
04	01	00	00	政府		
04	01	02	00	自治基金		
04	01	02	01	恤金基金：		
04	01	02	01-01	退休金.....	\$ 928 000,00	
04	01	02	01-02	無恤金.....	\$ 132 000,00	
						\$ 1 060 000,00
05	00	00	00	其他經常開支：		
05	02	00	00	保險：		
05	02	01	00	人員.....	\$ 1 300,00	
05	02	02	00	器材.....	\$ 800,00	
05	02	04	00	車輛.....	\$ 9 000,00	
						\$ 11 100,00
05	04	00	00	各類：		
05	04	00	01	負擔之預留款項.....		\$ 100 000,00
資 本 支 出						
07	00	00	00	其他投資：		
07	09	00	00	運輸器材.....	—	
07	10	00	00	機械及器材.....	\$ 200 000,00	\$ 200 000,00
				合計.....		\$ 17 766 000,00

一九八九年七月三十一日於澳門政府印刷署

署長 李士

Portaria n.º 7/90/M**de 15 de Janeiro**

Com o presente diploma, cumprindo o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, e completando o quadro normativo do Fundo de Reinserção Social, procura avançar-se na institucionalização de uma política de reinserção social que sirva adequadamente os princípios da defesa social e da ressocialização do delinquente.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º**(Finalidade)**

O Fundo de Reinserção Social, adiante abreviadamente designado por Fundo, é um fundo autónomo criado para apoiar a execução de actividades destinadas à reinserção social dos delinquentes.

Artigo 2.º**(Comissão Administrativa)**

O Fundo é gerido por uma Comissão Administrativa constituída pelo director dos SPRS, que presidirá, e pelos chefes do Departamento de Apoio Social (DAS) e da Divisão de Administração e Gestão Financeira (DAGF) dos SPRS.

Artigo 3.º**(Competência)**

Compete à Comissão Administrativa:

- a) Submeter a apreciação tutelar o orçamento privativo e as contas de gerência;
- b) Autorizar, dentro dos limites previstos no Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, as despesas a cargo do Fundo;
- c) Deliberar sobre tudo o que interessar à administração do Fundo e não seja, por lei ou determinação superior, excluído da sua competência.

Artigo 4.º**(Funcionamento)**

- 1. A Comissão Administrativa reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou por proposta de qualquer dos seus membros.
- 2. A Comissão Administrativa reúne estando presentes todos os seus membros ou os respectivos substitutos.
- 3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

4. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente e os restantes membros são substituídos pelos respectivos substitutos.

5. Os cargos de secretário e de tesoureiro são desempenhados por funcionários dos SPRS, designados anualmente pelo presidente da Comissão Administrativa.

6. Os membros e secretário da Comissão Administrativa têm direito a senhas de presença, a abonar pelo Fundo, de montante a fixar por despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 5.º**(Competência do presidente da Comissão Administrativa)**

Compete ao presidente da Comissão Administrativa do Fundo:

- a) Assegurar a execução das decisões do Governador relativas ao Fundo e das deliberações da Comissão Administrativa;
- b) Orientar a execução do expediente do Fundo através da DAGF dos SPRS,
- c) Submeter à apreciação do Governador ou da Comissão Administrativa, de acordo com as respectivas competências, tudo o que interessa à administração do Fundo;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou que nele sejam subdelegadas.

Artigo 6.º**(Receitas do Fundo)**

Constituem receitas próprias do Fundo:

- a) As dotações e os subsídios inscritos no orçamento geral do Território e os concedidos por organismos públicos e privados;
- b) As receitas provenientes da realização de obras, do fornecimento de bens e da prestação de serviços pelos reclusos, destinados aos SPRS ou a outros organismos públicos ou privados;
- c) As doações, heranças, legados e quaisquer donativos aceites.

Artigo 7.º**(Encargos)**

Constituem encargos do Fundo:

- a) Financiar as actividades das oficinas de produção;
- b) Financiar os custos do fornecimento de obras, bens e serviços realizados pelos reclusos;
- c) Suportar as remunerações e prémios de produtividade atribuídos aos reclusos;
- d) Auxiliar materialmente as famílias dos reclusos que careçam de apoio;
- e) Financiar a instalação e manutenção de casas de acolhimento pós-prisional;
- f) Apoiar financeiramente actividades culturais, recreativas, desportivas, e outras inerentes à reinserção social e desenvolvimento do trabalho dos reclusos.

Artigo 8.º

(Orçamento, contabilidade e contas de gerência)

O orçamento privativo, a contabilidade e as contas de gerência do Fundo são elaborados de acordo com as normas constantes do regime financeiro das entidades autónomas.

Artigo 9.º

(Despesas de investimento)

Quando as disponibilidades do Fundo o permitam, poderão ficar a seu cargo, exclusivamente ou em regime de comparticipação por verbas inscritas no orçamento geral do Território, conforme for decidido por despacho do Governador, a construção, aquisição, locação, adopção e reparação de casas de acolhimento pós-prisional e de outros imóveis destinados à reinserção social dos delinquentes.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 9 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

訓 令 第七/ 九〇/ M號 一月十五日

經遵守三月廿八日第二三/ 八八/ M號法令第二六條的規定，并經制定社會重返基金的規章，透過本訓令，設法使到社會重返政策具體化，而該政策係用以適當地配合社會保障及罪犯重返社會的原則。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督合行使二月十七日第一/ 七六號憲法通過之澳門組織章程第一五條一款 c 項賦予之能力，規定如下：

第一條 （用途）

社會重返基金，以下簡稱基金，為一項已經設立的獨立基金，用以輔助涉及罪犯重返社會活動的從事。

第二條 （行政委員會）

基金由一行政委員會管理，該委員會由監獄暨

社會重返司司長、監獄暨社會重返司社會輔助廳廳長及監獄暨社會重返司行政暨財政管理處處長組成，主席為該司司長。

第三條 （職能）

行政委員會有如下職能：

- a) 呈遞專有預算及管理賬目予監管機構審議；
- b) 在五月三十日第四二/ 八八/ M號法令訂定的範圍內，批准由基金負擔的開支；
- c) 議決涉及基金管理及法律或高層指示訂定非本身職能以外的事項。

第四條 （運作）

一、行政委員會每月召開平常會議兩次，主席主動或任何一名成員建議下，召開特別會議。

二、行政委員會在有全體成員或其代表人出席下召開。

三、決議以出席成員多數票行之，主席有決定性一票。

四、主席及其餘成員不在或有事故障礙，由有關代表人代替。

五、秘書及司庫兩職位由行政委員會主席，每年任命監獄暨社會重返司公務人員担任。

六、行政委員會成員及秘書有權收取由基金給付的出席費，金額由總督在政府公報刊登批示訂定。

第五條 （行政委員會主席的職能）

基金行政委員會主席有如下職能：

- a) 確保執行與基金有關的總督決定和行政委員會決議；
- b) 領導透過監獄暨社會重返司行政暨財政管理處從事的基金一般事務；
- c) 按照本身職能呈遞與基金管理有關的所有事項予總督或行政委員會審議；
- d) 執行法律賦予本身或經複委託賦予本身的其它職能。

第六條 （基金的收入）

基金專有收入如下：

- a) 地區總預算載明的撥款及津貼，與及公私機構的給付；
- b) 囚犯為監獄暨社會重返司及其它公或私機構進行工程、供應資財及提供服務而衍生的收入；
- c) 贈與、繼承、遺贈及任何收受的捐贈。

第七條 （負擔）

基金的負擔如下：

- a) 資助生產工場的活動；
- b) 資助由囚犯進行工程、供應資財及提供服務的成本；
- c) 承担支付予囚犯的報酬及勤工獎；
- d) 物質上幫助需要援助的囚犯家屬；
- e) 資助釋囚收容所的設立及維持；
- f) 對有關文化、康樂、體育和其它涉及社會重返事項的活動以及囚犯工作的發展，作出財政上的援助。

第八條 （預算、會計及管理賬目）

基金的專有預算、會計以及管理賬目的編制，係按照載明於自治機構財政制度內的規則進行。

第九條 （投資的費用）

當基金的可動用款項容許時，釋囚的收容所及其他用於罪犯重返社會的不動產的興建、購入、租賃、取得以及修葺，得由基金全面負責或按照總督批示決定由載明於本地區總預算的款項以參與制度負責。

第一〇條 （生效）

本訓令由公佈翌日生效。

一九九〇年一月九日於澳門政府

着頒佈

總督 文禮治

Portaria n.º 8/90/M

de 15 de Janeiro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, em conjugação com a delegação de competências conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, no dia 19 de Janeiro, selos postais e carteiras da emissão extraordinária, «Ano Lunar do Cavalo», nas quantidades e taxas seguintes:

400 000 selos da taxa de \$ 4,00;

40 000 carteiras de 5 selos da taxa de \$ 4,00.

Governo de Macau, aos 11 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luis Macedo Pinto de Vasconcelos.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 1/GM/90**

Foi recentemente estabelecido um acordo com a UER — União Europeia de Radiodifusão — para a realização, em Macau, no último trimestre de 1990, de uma Emissão Especial de Natal dos «Jogos Sem Fronteiras» que esta entidade promove há já alguns anos em colaboração com várias estações de televisão europeias.

A concretização deste projecto é de manifesto interesse para o Território pela ampla divulgação internacional da imagem de Macau que irá proporcionar, particularmente na Europa, bem como pelo interesse que despertará junto da população local, em especial das camadas mais jovens.

A realização desta iniciativa, nos moldes acordados, permitirá, sem dúvida, potencializar o conhecimento dos aspectos sociais, económicos e culturais de um território com características ímpares, resultado do multissecular contacto entre o Oriente e o Ocidente.

Assim determino:

1. É criada uma Comissão Organizadora da Emissão Especial de Natal dos «Jogos Sem Fronteiras — 1990» à qual compete garantir a realização em Macau da Emissão Especial de Natal de 1990 desta série de jogos promovidos sob a égide da UER — União Europeia de Radiodifusão.

2. A Comissão será constituída por um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

Comissão Coordenadora do Conselho da Juventude;
Direcção dos Serviços de Turismo;

Gabinete de Comunicação Social;
 Instituto Cultural de Macau;
 Instituto dos Desportos de Macau;
 Leal Senado de Macau;
 TDM — Teledifusão de Macau, S. A. R. L.

3. Os encargos para o Território, com esta realização, serão suportados por rubrica adequada da tabela de despesas do orçamento geral do Território para 1990 (OGT 90).

4. As verbas a apurar com a realização desta iniciativa, designadamente sob a forma de publicidade, participações ou outras, constituirão receitas do Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 152-I/GM/89, de 12 de Dezembro:

Maria Manuel de Sousa Guedes Seabra — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea d) do artigo 2.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de técnica agregada no Gabinete do Governador de Macau.

Por despacho n.º 151-I/GM/89, de 21 de Dezembro:

Maria Madalena Alves de Sousa, segundo-oficial dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — nomeada, nos termos da alínea e) do artigo 2.º, n.ºs 1 a 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretária do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 1989.

Por despacho n.º 253-I/GM/89, de 26 de Dezembro:

Dr. Joaquim José Ferreira da Fonseca — nomeado, nos termos da alínea c) do artigo 2.º, n.ºs 1 a 3 do artigo 16.º e artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, e as disposições do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de assessor diplomático do Gabinete do Governador de Macau.

Por despachos de 29 de Dezembro de 1989:

António Manuel Gutierrez Caseiro, chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas — exonerado, a seu pedido e com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990, das funções de delegado do Governo junto da «Hong Kong and Macau Hydrofoil Company Limited», para que foi nomeado por despacho n.º 79-I/GM/89, de 1 de Agosto.

António Manuel Gutierrez Caseiro, chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de

Janeiro de 1990, do lugar de membro do Conselho Fiscal da Autoridade Monetária Cambial de Macau, para que foi nomeado por Despacho n.º 76/GM/89, de 14 de Junho.

Rui Alfredo de Vasconcelos Félix-Alves, chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça — exonerado, a seu pedido e com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990, das funções de vogal da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau, para que foi nomeado por Despacho n.º 447/SAAE/88, de 21 de Dezembro.

Rui Alfredo de Vasconcelos Félix-Alves, chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça — exonerado, a seu pedido e com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990, das funções de delegado do Governo junto da «The Hongkong & Yaumati Ferry Co., Ltd.», para que foi nomeado por despacho n.º 80-I/GM/89, de 1 de Agosto.

Rectificações

Verificado, por lapso deste Gabinete, um erro material no n.º 4 do Despacho n.º 204/GM/89, de 27 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 8 de Janeiro de 1990, rectifica-se:

Onde se lê:

«Conselho Consultivo»

deve ler-se:

«Conselho de Coordenação».

O Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, contém inexactidões que, por alterarem substancialmente o sentido do texto original, carecem de ser corrigidas.

Assim, rectifica-se:

No artigo 18.º, n.º 2, onde se lê:

$$VI \ 100 \times I_n$$

$$«V_{In} = \frac{\quad}{100}$$

deve ler-se:

$$V_I \ 100 \times I_n$$

$$«V_{In} = \frac{\quad}{100}$$

No artigo 70.º, n.º 6, alínea b), onde se lê: «... na alínea anterior resultar diminuição de remuneração; ou» deve ler-se: «... na alínea anterior não resultar acréscimo de remuneração; ou»;

No artigo 70.º, n.º 6, alínea c), onde se lê: «Para o escalão seguinte ao imediatamente superior...» deve ler-se: «Para escalão seguinte ao imediatamente superior...»;

No artigo 85.º, n.º 1, alínea a), onde se lê: «Para inspector especialista, do 3.º escalão, com provimento definitivo, os inspectores-adjuntos;» deve ler-se: «Para inspector especialista, do 3.º escalão, com provimento definitivo, os inspectores-adjuntos e os subinspectores;»;

No artigo 104.º, n.º 15, onde se lê: «Os artigos 11.º, 13.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro;» deve ler-se: «Os artigos 11.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro;».

Declaração

Nos termos do Despacho de S. Ex.ª o Governador n.º 118/GM/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988, faz-se saber que a constituição actual do Grupo Coordenador para os Assuntos Fronteiriços é a seguinte:

1. Dr. Joaquim José Ferreira da Fonseca, assessor diplomático do Gabinete do Governador;
2. Major Manuel João Ferreira de Sousa, representante das Forças de Segurança de Macau;
3. Albano da Conceição Augusto Cabral, representante da Polícia Judiciária;
4. Dr. José Manuel Franklin Mouzinho, representante dos Serviços de Economia.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 1/SAAE/90

Considerando a necessidade do meu Gabinete dispor, no corrente ano económico, de um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos um fundo permanente de \$ 100 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, dr. Álvaro José de Oliveira Marques de Miranda, pelo assessor do mesmo Gabinete, dr. Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Rectificação

Para os devidos efeitos se corrige a declaração relativa à composição dos responsáveis pelo fundo permanente do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

Onde se lê:

«... Nuno Bartolomeu Nunes Pereira Alves Cordeiro, técnico agregado...»

deve ler-se:

«... Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro, assessor...».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Despacho n.º 2/SAAJ/90

Nos termos dos artigos 23.º, n.os 1, alínea a), e 2, alínea b), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e dos artigos 26.º e 30.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, nomeio, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, alínea b), da Portaria n.º 206/89/M, de 11 de Dezembro, o licenciado João Frederico de Oliveira Telo Mexia para exercer, em comissão de serviço, as funções de conservador da Conservatória de Registo Predial, sem prejuízo da sua requisição à República, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Janeiro de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Magalhães e Silva*.

Despacho n.º 3/SAAJ/90

Atento o preceituado no artigo 1.º da Portaria n.º 217/89/M, de 21 de Dezembro, e no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, alínea b), da Portaria n.º 206/89/M, de 11 de Dezembro, designo os conservadores dr. João Frederico de Oliveira Telo Mexia e dr. Carlos Henrique Duarte Coimbra para dirigirem, respectivamente, a 1.ª e 2.ª secções da Conservatória do Registo Predial de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Magalhães e Silva*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 1-I/SAAJ/90, de 8 de Janeiro:

Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira — nomeado, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 9.º, n.º 1, alínea b), e 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar as funções de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, com efeitos a partir de 27 de Dezembro de 1989, sendo exonerado das funções que actualmente desempenha no mesmo Gabinete.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 2-I/SAAJ/90, de 8 de Janeiro:

Maria Conceição Proença Afonso — nomeada, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 9.º, n.º 1, alínea b), e 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar as funções de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, com efeitos a partir de 27 de Dezembro de 1989, sendo exonerada das funções que actualmente desempenha no mesmo Gabinete.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 3-I/SAAJ/90, de 9 de Janeiro:

Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado — exonerado das funções de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, nos termos dos artigos 9.º, 16.º, n.º 1, e 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 1/SASAS/90

Havendo necessidade de executar o disposto nos artigos 68.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro;

Tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 23 de Novembro;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, determino:

Artigo único. Fica o Conselho Administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde autorizado a realizar despesas com obras e com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 150 000 patacas, quando as mesmas sejam precedidas das formalidades de concurso e/ou celebração de contrato escrito, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja autorizada a dispensa das referidas formalidades.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Alberto de Almada Guerra*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 12 de Dezembro de 1989:

Dr. Paulo Jorge Gaspar Godinho — nomeado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Rectificação

Por lapso deste Gabinete foi incorrectamente publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1990, o extracto de despacho de nomeação de Fernanda Maria de Jesus Alecrim, pelo que de novo se procede à sua publicação:

Extracto de despacho

Fernanda Maria de Jesus Alecrim, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, em regime de requisição, segundo o disposto na segunda parte do artigo 8.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de escriturária-dactilógrafa no Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Rodrigues Simões*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 26 de Setembro de 1989, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Teresa de Jesus Couto Lopes da Silva — contratada além do quadro, por um período de dois anos, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos artigos

40.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 1989.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Novembro de 1989, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Carla Paula Belo da Silveira Baptista Lamego, técnica assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 15 de Março de 1990.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Outubro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Isabel Maria de Oliveira Veloso Carmo Azevedo — contratada além do quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e ao abrigo da alínea a) do artigo 41.º e artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1.ª Para exercer as funções de docente do ensino primário;
- 2.ª Período do contrato: 16 de Outubro de 1989 até ao termo da sua autorização neste território;
- 3.ª Remuneração mensal: índice 345, professora do ensino primário na 3.ª fase;
- 4.ª A remuneração, acordada nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;
- 5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;
- 6.ª Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;
- 7.ª A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 6 de Novembro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa da Silva Morais, professora do ensino secundário português, em comissão de serviço, da Direcção

dos Serviços de Educação — dada por finda a sua comissão de serviço neste território, a partir de 1 de Janeiro de 1990.

Bacharel Ana Maria Sales Lagoa Ribeiro Pinheiro da Silva, professora do ensino preparatório português, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Educação — dada por finda a sua comissão de serviço neste território, a partir de 1 de Janeiro de 1990.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Dezembro do mesmo ano:

José Luís Miranda de Matos, habilitado com o curso de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica e possuindo o curso de Administração Hospitalar — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ainda dos artigos 42.º e 44.º do mesmo decreto-lei, as funções de administrador-geral, vencendo pelo índice 560, da carreira de administrador hospitalar (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), por um período de dois anos, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1989.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Joaquim António Oliveira Bajanca — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 21 de Março de 1990, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM e n.º 2 do artigo 8.º e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a categoria de administrador de centro de responsabilidade, 3.º escalão, destes Serviços, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Novembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Mário Ferreira Sin, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23 de Outubro de 1989 — nomeado, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de

Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 67/89/M, de 24 de Abril.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro do mesmo ano:

António Jorge Cabral Gonçalves, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizado a alterar a categoria para chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 550 da tabela indiciária em vigor, a partir de 24 de Novembro de 1989.

João José Arrobas Cardoso das Neves, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizado a alterar a categoria para chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimento 550 da tabela indiciária em vigor, a partir de 24 de Novembro de 1989.

Mário Alberto de Brito Lima Évora, clínico geral, grau 1, 3.º escalão, destes Serviços, de nomeação definitiva, segundo classificado no referido concurso — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e da alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º do mesmo decreto-lei, conjugados com o artigo 10.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, assistente hospitalar de cardiologia, do grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada pelo dr. Carlos Henrique Baptista da Silva Branco, em virtude de ter sido nomeado, por contrato além do quadro, como chefe de serviço hospitalar.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Fernando Ricardo Mota Coelho dos Santos, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45, de 6 de Novembro de 1989 — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, assistente hospitalar de cardiologia, do grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada pelo termo da comissão de serviço do dr. António Luís Morais Ferreira Isidoro.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Fernando Ricardo Mota Coelho dos Santos, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dado por findo o contrato além do quadro, a partir da data em que tomar posse do cargo de assistente hospitalar de cardiologia, do grau 1, 1.º escalão, do quadro destes Serviços.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 5 de Janeiro de 1990:

Foi autorizado o cancelamento definitivo, a pedido do interessado, da actividade no Território por parte do posto de medicamentos, abaixo indicado, na prestação organizadora de cuidados de saúde:

Posto de venda de medicamentos «Hong Lok» — Travessa do Matadouro, n.º 7 — registo n.º 22.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Helda Maria Pinto Lagrosse, candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — autorizada a dispensa do cargo de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em virtude de ter tomado posse do cargo de controlador de tráfego marítimo dos Serviços de Marinha.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 14 de Dezembro de 1989, foi autorizada a criação de uma conta de «Operações de Tesouraria» sob a epígrafe «Cofre dos Conservadores e Notários e Funcionários da Justiça».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.				
01	02			Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			
		1-01-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 10 000,00		
01	04			Encargos Gerais -- Secretaria Conselho Consultivo Governo			
		1-01-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 4 000,00		
01	05			Encargos Gerais -- Padroado do Oriente			
		7-03-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 200,00		
03	00			Serviço de Administração e Função Pública			
		1-01-3	05-04-00-00	Encargos c/actualização de recenseamento eleitoral local/89	\$ 500 000,00		
05	01			Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços			
		3-01-0	01-01-05-01	Salários	\$ 4 500 000,00		
		3-01-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 1 700 000,00		
		3-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 1 150 000,00		
		7-02-0	02-03-09-00	Desenvolvimento de actividades juvenis	\$ 1 500 000,00		
05	05			Serviços de Educação -- Centro de Formação Profissional Extra-escolar			
A transportar.....					\$ 9 364 200,00		0

Despacho do Exmo. Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos de 29 de Dezembro de 1989.

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.				
Capítulo/Divisão							
05	05	3-03-0	02-03-09-00	-06	Transporte.....	\$ 9 364 200,00	\$ 0
06	00				Encargos com a formação profissional	\$ 1 100 000,00	
					Serviços de Saúde		
		4-01-0	01-01-09-00		Subsidio de Natal	\$ 1 000 000,00	
		4-01-0	02-02-05-00		Alimentação	\$ 400 000,00	
		4-01-0	02-02-07-00	-02	Diversos	\$ 200 000,00	
		4-03-0	02-03-03-00	-04	Medicamentos, apóritos, vacinas, etc	\$ 600 000,00	
		4-01-0	02-03-03-00	-07	Cuidados prestados fora do território	\$ 1 000 000,00	
		4-01-0	02-03-09-00	-02	Outros encargos não especificados	\$ 740 000,00	
07	00				Serviços de Estatística e Censos		
09	00	8-01-0	01-01-09-00		Subsidio de Natal	\$ 50 000,00	
					Serviços de Finanças		
11	00	1-01-2	01-01-09-00		Subsidio de Natal	\$ 250 000,00	
					Pensões e Reformas		
		5-03-0	01-04-03-00		Subsidio de Natal-classes inactivas	\$ 444 000,00	
		5-03-0	01-04-04-00		Pensões de aposentação e reforma	\$ 3 311 000,00	
		5-03-0	01-04-06-00		Pensões de sobrevivência	\$ 1 972 000,00	
		5-03-0	01-04-07-00	-05	Para pagamento de pensões a pensionistas e sinistrados	\$ 41 000,00	
12	00				Despesas Comuns		
		1-01-2	02-01-03-00	-01	Aquisição de moveis para residência dos funcion. c/direito..	\$ 5 000 000,00	
		1-01-2	02-03-04-00		Locação de bens	\$ 1 000 000,00	
		1-01-2	02-03-05-01		Transporte motivo de licença especial	\$ 2 000 000,00	
		1-01-2	02-03-05-02		Transportes por outros motivos	\$ 2 000 000,00	
					A transportar.....	\$ 30 472 200,00	\$ 0

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Alín.				
Capítulo/Divisão			Código				
12	00	9-03-0	04-01-05-00	-23	Transporte.....	\$ 30 472 200,00	0
		9-03-0	05-03-00-00	-01	Fundacao Macau: Apoio a estudantes de Macau	\$ 5 000 000,00	
		1-01-2	05-04-00-00	-12	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 1 000 000,00	
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Compensação pela opção prevista nº 8	\$ 200 000,00	
		9-03-0	05-04-00-00	-15	Dotação provisional	\$ 39 185 600,00	
17	01				Encargos delegações port/grupo da Ligação...	\$ 50 000,00	
		1-01-1	01-01-05-01		Gabinete dos Assuntos de Justiça		
		1-01-1	01-01-06-00		Salários	\$ 120 000,00	
		1-01-1	01-02-03-00	-01	Duplicação de vencimentos	\$ 100 000,00	
		1-01-1	01-02-06-00		Trabalho extraordinário	\$ 180 000,00	
		1-01-1	01-02-06-00		Subsidio de residência	\$ 6 000,00	
		1-01-1	01-05-01-00		Subsidio de família	\$ 80 000,00	
17	05				Gabinete dos Assuntos de Justiça -- Serviços do Ministério Público		
		1-02-1	01-01-09-00		Subsidio de Natal	\$ 5 000,00	
17	07				Gabinete dos Assuntos de Justiça -- Conservatória Registos Comercial e Automóvel Macau		
		1-02-3	01-01-09-00		Subsidio de Natal	\$ 1 000,00	
17	08				Gabinete dos Assuntos de Justiça -- Conservatória do Registo de Nascimento		
		1-02-3	01-01-09-00		Subsidio de Natal	\$ 18 000,00	
19	00				Serviços de Economia		
		8-01-0	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	\$ 450 000,00	
		8-01-0	01-01-09-00		Subsidio de Natal	\$ 230 000,00	
		8-01-0	01-02-06-00		Subsidio de residência	\$ 160 000,00	
23	00				Serviços de Turismo		
A transportar.....					\$ 38 072 200,00	\$ 39 185 600,00	

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Reconómica	Código Alín.				
Capítulo/Divisão							
23	00	8-08-0	01-01-02-01	Transporte.....	\$ 38 072 200,00	\$ 39 185 600,00	
		8-08-0	01-01-09-00	Remunerações	\$ 3 400,00		
		8-08-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 290 000,00		
		8-08-0	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 230 000,00		
27	01			Serviços de Marinha			
		1-01-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 590 000,00		
					\$ 39 185 600,00	\$ 39 185 600,00	

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alin.				
Capítulo/Divisão							
01	06			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça			
		1-01-1	02-01-03-00	Material de aquartelamento/ alojamento	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
		1-01-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 35 000,00	
		1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros			
		1-01-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 5 000,00		
		1-01-1	02-03-04-00	Locação de bens		\$ 30 000,00	
		1-01-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações			
		1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 30 000,00		
05	01			Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços			
		3-01-0	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 15 000,00		
		3-01-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 70 000,00		
		3-02-0	02-03-09-00	Prenios a estudantes		\$ 125 000,00	
05	03			Serviços de Educação -- Escolas Primário e Pré-escolar			
		3-02-1	02-03-07-00	Para exposições, festas escolares e actividades circum-esco.	\$ 40 000,00		
12	00			Despesas Comuns			
		1-01-2	01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 3 000,00	\$ 3 000,00	
		9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisional			
				A transportar.....	\$ 243 000,00	\$ 243 000,00	

Despacho do Exmo. Senhor Secretário-Adjunto para os
Assuntos Económicos de 29 de Dezembro de 1989.

Classificação			Rubricas	Reforços	Referência	
Orgânica	Funcional	Económica			Anulações	à
Capítulo/Divisão		Código	Alín.	Inscrição	autorização	
				Transporte.....	\$ 702 500,00	\$ 672 500,00
26	00	1-01-3	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	30 000,00
28	01			Forças de Seguranças de Macau -- Comando		
		2-01-0	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$	35 000,00
		2-01-0	01-01-05-01	Salários	\$ 475 000,00	
		2-01-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	250 000,00
		2-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 30 000,00	
		2-01-0	01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$	220 000,00
29	00			Gabinete para os Assuntos de Trabalho		
		7-07-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	10 000,00
		7-07-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 5 000,00	
		7-07-0	01-06-03-03	Outros abonos-compensação de encargos	\$ 5 000,00	
32	00			Directoria da Policia Judiciária		
		1-02-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 150 000,00	
		1-02-1	01-01-02-01	Remunerações	\$ 140 000,00	
		1-02-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	250 000,00
		1-02-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 6 000,00	
		1-02-1	01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$	50 000,00
		1-02-1	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 18 000,00	
		1-02-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	168 000,00
		1-02-1	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais-compensação de encargos	\$ 25 000,00	
		1-02-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 30 000,00	
		1-02-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 4 000,00	
		1-02-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 30 000,00	
		1-02-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 50 000,00	
		1-02-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 12 000,00	
		1-02-1	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 3 000,00	
					\$ 1 685 500,00	\$ 1 685 500,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *José Hermínio P. Rato Rainha*, subdirector.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1989:

Licenciado Loi Seong San — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 40.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com as disposições do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 71/88/M, de 8 de Agosto, para exercer as funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 1988.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Loi Seong San, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir da data da posse do idêntico cargo da mesma Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 30 de Novembro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Rodolfo Cordeiro Dias, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, do mesmo Serviço, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e com o Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, indo ocupar um dos lugares existentes no quadro de pessoal administrativo resultante da promoção de Deolinda Celeste da Rosa.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de alvarás**

Por despacho de 27 de Novembro de 1989, foi Lam Cheong Weng autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas e comidas (loja de sopa de fitas e massas chinesas), sito na loja «L», r/c e 1.º andar, s/n, edifício «Hong Lok Village», Estrada Marginal do Hipódromo, denominado «Mei Tou Mei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 7 de Dezembro de 1989, foi Ho Sio Cheong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas, massas chinesas e/ou canjas), sito no Beco do Ouvidor Arriaga, n.º 4-A, r/c, denominado «Ho Cheong Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 7 de Dezembro de 1989, foi Tam Cheong Chak autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas e comidas (loja de sopa de fitas e massas chinesas), sito na Avenida do General Castelo Branco, s/n, edifício Weng Keng, torre «G», bloco 4, r/c, denominado «Fu Van Ca Fé Shat» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 7 de Dezembro de 1989, foi Sou Sok Heng autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, n.ºs 70-72, r/c, (loja n.º 1-A), denominado «Sui Heng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 12 de Dezembro de 1989, foi João da Silva autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua Direita de Carlos Eugénio, n.º 12, r/c e 1.º andar, na Ilha da Taipa, denominado «Estrela do Mar João da Silva» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 16 de Dezembro de 1989, foi Lai Vai Meng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua da Barca, n.ºs 54 e 54-A, r/c, denominado «Fuk Iu» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 18 de Dezembro de 1989, foi Vong Veng Hin autorizado a explorar um restaurante, sito na loja «E», do prédio n.º 10, da Rua da Ribeira do Patane, r/c, denominado «Wong Kam Kok», em inglês «Golden», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Despacho n.º 1/90/FSM**

Considerando que as medidas transitórias constantes do artigo 46.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau (RPFMSM), aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, permitem reduzir o tempo de serviço efectivo, e as habilitações académicas, como condição de admissão aos concursos de promoção a subchefe e chefe dos quadros de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), da Polícia Marítima e Fiscal (PMF) e do Corpo de Bombeiros (CB);

Considerando a necessidade de preenchimento dos respectivos quadros nos postos de subchefes e chefes;

Determino, para vigorar durante o ano de 1990, que excepcionalmente:

1. Aos concursos de promoção a subchefe dos quadros gerais masculinos e femininos do CPSP e da PMF, do quadro de pessoal do CB e do quadro de mecânicos da PMF, possam concorrer:

a) Os guardas-ajudantes, guardas de 1.ª classe e bombeiros-ajudantes que, tendo quatro anos no posto, possuam no mínimo como habilitação académica o 6.º ano de escolaridade do ensino oficial ou habilitações académicas equivalentes que tenham sido obtidas fora de Macau ou nos diferentes sistemas de ensino não oficiais existentes no Território, nestes dois últimos casos com o exame de língua portuguesa (grau I) e desde que tenham obtido aproveitamento numa prova de admissão ao respectivo concurso de promoção;

b) Os guardas, bombeiros, guardas-ajudantes, guardas de 1.ª classe e bombeiros-ajudantes que, reunindo as condições previstas nos n.ºs 1 e 2 dos artigos 28.º, 32.º e 35.º do RPFMSM, possuam um ano de serviço efectivo.

2. Aos concursos de promoção a chefe dos quadros gerais masculinos e femininos do CPSP e da PMF, do quadro de pessoal do CB e do quadro de mecânicos da PMF, possam concorrer:

a) Os subchefes que, tendo três anos no posto e seis anos de serviço efectivo nas FSM, possuam no mínimo como habilitação académica o 6.º ano de escolaridade do ensino oficial ou habilitações académicas equivalentes que tenham sido obtidas fora de Macau ou nos diferentes sistemas de ensino não oficiais existentes no Território, nestes dois últimos casos com o exame de língua portuguesa (grau I) e desde que tenham obtido aproveitamento numa prova de admissão ao respectivo concurso de promoção;

b) Os subchefes que, tendo a habilitação académica estipulada na alínea b) do artigo 5.º do RPFMSM, possuam no mínimo dois anos no posto e cinco anos de serviço efectivo.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1990. — O Comandante, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

批 示 第一 / 九〇 / FSM 號

鑑於九月十四日第一八六 / 八五 / M號訓令核准之澳門保安部隊晉升章程第四六條的規定，以及五月十八日第

八〇 / 八九 / M號訓令獨一條所引進的新行文，容許將實質服務時間縮短及將學歷要求降低，作為參加考試晉升治安警察廳與水警稽查隊以及消防隊人員編制副警長 / 副區長及警長 / 區長之條件；

基於有需要填補上述編制之副警長 / 副區長及警長 / 區長職位；

茲本人已決獨於一九九〇年內實施是次考核：

一、考試晉升治安警察廳與水警稽查隊男性及女性一般編制及消防隊人員編制以及水警稽查隊機械師編制副警長 / 副區長，其可參加考試者：

A) 高級警員、一等警員及高級消防員，在原職位服務滿四年，並具有官立教育六年級或以上程度，或同等學歷（在澳門以外取得，或在本澳現有非官立教育制度取得而兼具葡語一級程度者均可），且曾參加晉升考試並獲及格者；

B) 警員，消防隊，高級警員，一等警員和高級消防員，倘符合澳門保安部隊晉升章程第二八條、一及二款，三二條及三五條，所指一切條件，且實質服務滿一年者。

二、考試晉升治安警察廳與水警稽查隊男性及女性一般編制及消防隊人員編制以及水警稽查隊機械師編制警長 / 區長，其可參加考試者：

A) 副警長 / 副區長，在原職位服務滿三年，及在澳門保安部隊實質服務滿六年，並具有官立教育六年級或以上程度，或同等學歷（在澳門以外取得，或在本澳現有非官立教育制度取得而兼具葡語一級程度者均可），且曾參加晉升考試並獲及格者；

B) 副警長 / 副區長具有澳門保安部隊晉升章程第五條 b) 項所規定之學歷程度，在原職位服務不少於兩年，及實質服務不少於五年者。

一九九〇年一月四日於澳門保安部隊司令部

保安司令 傅英偉 炮兵上校

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Engenheira Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento, inspectora-chefe do quadro da Inspeção-Geral do Trabalho do Ministério do Emprego e da Segurança Social — exonerada das funções de técnica assessora, 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, para que foi nomeada, em comissão de serviço, por despacho de 7 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1989, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de Divisão de Estudos Técnicos e Prevenção do Departamento de Higiene e Segurança do Trabalho da mesma Direcção, em comissão de serviço.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 21 de Dezembro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça:

Aprovada a alteração ao orçamento privativo do Centro de Recuperação Social, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes:</i>		
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 2 300,00	
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	\$ 800,00	
02-00-00-00	Bens e serviços:		
02-01-00-00	Bens duradouros:		
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 3 000,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços:		
02-03-06-00	Representação		\$ 2 300,00
02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 3 800,00
		\$ 6 100,00	\$ 6 100,00

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 15 de Janeiro de 1990. — A Presidente da C. G., substituta, *Maria Madalena Ché*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1989, autorizada por despacho de 29 de Dezembro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 5 680,60
02-01-06-00	Material honorífico e de representação		\$ 10 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 22 018,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 5 000,00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 10 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 30 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 20 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 20 000,00
02-03-02-02	Outros encargos com as instalações		\$ 10 000,00
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 26 000,00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos		\$ 53 126,40
02-03-06-00	Representação		\$ 7 054,30
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 273 900,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 1 552,60
05-02-01-00	Seguros: Pessoal		\$ 916,00
05-02-02-00	Seguros: Material		\$ 669,70
05-02-04-00	Seguros: Viaturas		\$ 684,70
05-03-00-00	Restituições		\$ 9 804,80
07-06-00-00	Construções diversas		\$ 41 392,90
	<i>Total</i>	\$ 273 900,00	\$ 273 900,00

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Por despacho datado de 26 de Novembro de 1989, do director dos Serviços de Saúde, e sob proposta da Direcção do Internato Médico, do Território, e da Comissão Nacional dos Internatos Médicos, o júri do exame de saída do Internato Complementar de clínica geral terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Carlos Silva Guardado, assistente hospitalar de clínica geral, coordenador do Internato Complementar de clínica geral da zona centro.

VOGAIS: Dr. Adelino Almeida Botelho, assistente de clínica geral; e

Dr. Carlos Alberto Matos Grilo, assistente de clínica geral da DSS.

As provas decorrerão nos dias 22, 23 e 24 de Janeiro do corrente ano, no edifício da DSS, situado na Avenida do Conde de Ferreira de Almeida, a partir das 9,00 horas.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1989:

Candidatos aprovados:

1.º Paulo Alexandre dos Santos Silva	8,84
2.º Chan Ca Iu	7,80
3.º Cheong Wai Kuan	7,64
4.º Maria Isabel de Barbosa de Sousa Siqueira	7,52
5.º Luísa Celina Rodrigues Sampaio Silva	7,20
6.º Lei Sok Han	6,76
7.º Carina Costa	6,64
8.º Chan Sao Keng ou Ma Aye Lwin	6,52
9.º Hermínia Celeste Silva	6,16
10.º Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro Romano Afonso	5,68

Candidatos reprovados: a)

Lídia Maria dos Santos;
Luísa de Fátima Andrade.

a) Por terem faltado à prova escrita.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 29 de Dezembro de 1989).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Francisco José Pinheiro Proença*. — Os Vogais, *Maria Iolanda Pinheiro Pinto Wahnon* — *João Carlos Yeong*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, bem como das que se vierem a dar durante o prazo de um ano, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1989:

Candidatos admitidos:

Chan Man Vá;
Lam Cheng Lam;
Rita Manuela Figueiredo Matias.

Candidatos excluídos: a)

Chao Wo Kan; e
Fátima Manuela Ip Matias.

a) Por não terem suprido as deficiências de instrução do processo, mencionadas na lista provisória.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 3 de Fevereiro de 1990, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sitas no 27.º andar do edifício Luso Internacional.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1990. — O Presidente, *Francisco Maria Dias*, chefe de departamento. — O Vogal, *Vitor Manuel Marques*, chefe de secretaria. — O Vogal, *Raquel Teresa Pópulo de Souza*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 542,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela

Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 16 de Janeiro, p. f., pelas 10,00 horas, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua de João de Araújo, n.º 87, edifício «San Kio», a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Polícia Marítima e Fiscal, diversos objectos e bugigangas, declarados prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, e de sucata de diversas viaturas e motociclo s/carro incompletos e obsoletos, móveis, equipamento informático, aparelhos e utensílios domésticos, equipamento hospitalar, etc., julgadas incapazes para os serviços públicos, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Material obsoleto sem nenhuma serventia:

1.1. Equipamento hospitalar — um (1) intensificador de imagens BV21S com periscópio, T.V. viewing system for BV21S surgical stand.

1.2. Equipamento informático — sistema informático, composto de CPU «Alphamicro» AM-500, com extensão de 6 ports, processor board AM-100L, software AMOSL, memory S-720, floppy disk driver «Alphamicro» AM-210T, floppy disk driver «Alphamicro» AM-1010T, dois (2) terminais televideo 910, um (1) terminal televideo «Alphamicro» DI75 Ampex e dois (2) discos «Nashua» de 5 megabites.

1.3. Dez (10) bicicletas da marca «Phoenix», de origem chinesa.

Lote n.º 2 — Sucata de diversos materiais, móveis e utensílios domésticos:

2.1. Máquinas de escrever eléctricas e manuais de diversas marcas (2.ª praça — § 1.º do artigo 13.º do RAF, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942); máquinas fotocopiadoras de diversas marcas; máquinas calculadoras; relógio de ponto; nove (9) tubos metálicos reguláveis para construção civil; gravador da marca «Akai», etc.

2.2. Arquivadores metálicos c/4 gavetas, cofre forte, aparelhos de ar condicionado, frigoríficos, desumidificadores, fogões, máquinas de lavar, termo-acumuladores, aparelhos de T.V., ventoinhas, candeeiros, incubadoras, cadeiras giratórias c/braços e rodízios, armários e secretárias metálicas, hélice de 3 pás em bronze, etc.

Lote n.º 3 — Sucata de diversas viaturas obsoletas e incompletas:

Três (3) viaturas ligeiras, com as matrículas M-04-31, M-03-80 e M-03-61; uma (1) viatura ligeira, da marca «Volkswagen», modelo «Station Wagon», com a matrícula M-02-40; e um (1) motociclo s/carro, da marca «Vespa Scooter», com a matrícula M-00-83; uma viatura ligeira da marca «Toyota», modelo «Carina», com a matrícula M-04-21.

Lote n.º 4 — Mercadoria apreendida pela PMF, que foi declarada perdida a favor da Fazenda Nacional, nos termos do n.º 7 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

Noventa e uma (91) tiras de tabaco de diversas marcas («Good Companion» e «Double Happiness») e dois (2) telefones c/fios.

Lote n.º 5 — Diversos objectos e bugigangas prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, que a seguir se discriminam:

Um (1) anel de metal amarelo, pesando 1 mace, e 49 candarins; uma (1) bicicleta velha; um (1) motociclo da marca «Kawasaki», com a matrícula M-93-72, equipado com dois (2) capacetes, um (1) rádio-cassete da marca «Alpine»; doze (12) aparelhos de recados; um (1) jogo de «mah-jong»; um (1) anel tipo aliança de metal amarelo; dois (2) relógios de pulso para homem das marcas «Technos» e «Titonni»; três (3) capacetes e 37 cinturões; quatro (4) rolos de pano; e um (1) candeeiro articulado, etc.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Venda;

b) Os interessados que desejarem arrematar os supra-mencionados lotes deverão prestar, no Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, a caução de MOP 500 (quinhentas) patacas, que será devolvida após encerramento da praça;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender os lotes, cujos preços oferecidos não lhe convenham — (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 329, de 3 de Janeiro de 1942);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao de adjudicação em notas do Banco Nacional Ultramarino, Departamento em Macau;

e) Os lotes em referência deverão ser retirados no prazo de 3 dias após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*, primeiro-oficial. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳 門 政 府 財 政 司 佈 告

關 於 公 開 拍 賣 事 宜

按照一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於明年一月十六日上午十時在大興街八十七號「新橋」大廈財政司公物管理組貨倉將水警稽查隊檢獲之物品及按照三月廿七日第二二 / 八九 / M號法令之規定，將屬政府清單內之各機關不適用之物品及雜物、各種不完整車輛及電單車廢鐵、家具、電腦設備、醫院設備、器具及用具等分批舉行公開拍賣：

第一批——不適用廢料：

一、一、——醫院設備——BV21S 影像增強器一部連窺鏡。

一、二、——電腦設備——電腦系統一套“ALPHA-MICRO”牌 AM-500 儲理器、有六

個插槽、AM-100L 儲理板、AMO-SL, S-720 記憶、“ALPHAMICRO”牌 AM-210 T 軟件磁碟機一部、“ALPHAMICRO”牌 AM-1010T 軟件磁碟機一部、910 監察器兩部、“ALPHAMICRO”牌 DI 75 AMPEX 監察器一部、“NASHUA”五兆磁碟機兩部。

一、三、——“PHOENIX”「鳳凰」牌中國製造單車十部。

第二批——各種舊物料、家具及用具：

二、一、——各種牌子電動及手動打字機若干部（第二次拍賣——按照一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條一款），各種牌予影印機若干部、計數機若干部、打咭機、建築用可調校之金屬管九枝、“AKAI”牌錄音機一部等等。

二、二、——四個抽屜金屬檔案櫃若干部、夾萬一個、冷氣機、雪櫃、抽濕機、石油氣爐、洗衣機、儲水式熱水爐、電視機、風扇、燈、保暖箱、有扶手及可轉動椅、文件櫃及金屬辦公枱各若干部、有三塊銅葉羅旋槳一部等等。

第三批——各種舊及不完整車輛：

輕型車輛三部，車號牌分別為 M-04-31, M-03-80 及 M-03-61; “VOLKSWAGEN” 福士牌 “STATION WAGON” 型輕型汽車一部，車號牌為 M-02-40; “VESPA SCOOTER” 牌無旁士電單車一部，車號牌為 M-00-83; “TOYOTA” 「豐田」牌 “CARINA” 型輕型汽車一輛，車號牌為 M-04-21。

第四批——水警稽查隊檢獲而歸政府所有物品（按照十二月三十日第五〇 / 八〇 / M 號法令第五二條七款之規定）：

各種牌子香煙九十一條（“GOOD COMPANION” 「良友」牌及 “DOUBLE HAPPINESS” 「雙喜」牌）及電話連電話線兩部。

第五批——按照三月廿七日第二二 / 八九 / M 號法令第六條四款之規定歸政府所有之各種物品：

黃色金屬戒指一隻，重一錢四九分；舊單車一部；“KAWASAKI” 「川崎」牌電單車一部，車號牌為 M-93-72，並有頭盔兩個；“ALPINE” 牌卡式收、錄音機一部；傳呼機十二部；麻雀牌一副；黃色金屬結

婚戒指一枚；“TECHNOS” 及 “TITONI” 牌男裝手錶兩隻；頭盔三個；腰帶卅七條；布匹四捲及伸縮座枱燈一枝等等。

—— 拍 賣 條 件 ——

- (一) 探明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；
- (二) 凡有意競投上述各批物品者，須向本司公物管理組織存保證金澳門幣伍佰元 (MOP \$ 500,00) 整；該款於拍賣完畢後即將之發還；
- (三) 倘所出之價格不適宜時，政府得保留權限不予拍賣（一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條二款之規定）；
- (四) 價銀以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；
- (五) 各批物品於拍賣案卷確定後，限於三天內，必須將投承物搬離；逾期不得搬離及索取任何賠償。

本件由公物科代科長賈約翰主稿，合叙明，此佈。

一九八九年十二月十二日於澳門

拍賣委員會主席 賈利安

(Custo desta publicação \$ 2 798,60)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Aviso

IMPOSTO PROFISSIONAL

De conformidade com o disposto nos artigos 11.º, n.º 1, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/87/M, de 6 de Abril, e 14.º, n.º 2, ambos do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, avisam-se todos os contribuintes do 1.º (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º (profissões liberais e técnicas) grupos do referido imposto, que deverão entregar, durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 1990, na Repartição de Finanças ou na sua Delegação das Ilhas, em duplicado uma declaração conforme os modelos M/1 e M/6, respectivamente.

São também, por este meio, avisadas as entidades patronais que deverão entregar, no prazo e nos locais acima referidos, uma relação nominal, em duplicado, conforme os modelos M/3 e M/4, dos assalariados e/ou empregados a quem, no corrente ano, hajam pago ou atribuído qualquer remuneração ou rendimento.

As entidades patronais que forem autorizadas a utilizar o regime previsto nos artigos 25.º-A e seguintes do referido regulamento, deverão entregar além da relação M/4 mais a relação nominal, em duplicado, conforme o modelo M/PA.

Os impressos das declarações e das relações nominais serão gratuitamente fornecidos por esta Repartição e pela sua Delegação e a falta da entrega das mesmas ou a inexactidão

dos seus elementos será punida com a multa de \$ 50,00 a \$ 4 000,00.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor dos Santos*, técnico de finanças principal. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

澳 門 財 稅 處 佈 告
關 於 職 業 稅 事 宜

按照四月六日第一八 / 八七 / M號法令第一條修訂二月廿五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第一一條一款及第一四條二款之規定，茲通知所有該章程所指之第一組（散工及僱員）及第二組（自由及專門職業）納稅人須於一九九〇年一月及二月份內向本市財稅處或海島財稅分處，按各別遞交M / 一及M / 六式收益申報書一式兩份。

又通知所有僱主，須於上述期間向上述地點遞交M / 三及M / 四式名表一式兩份，載明本年度曾支付既定給予任何薪酬或收益之散工及 / 或僱員之姓名。

獲准使用上述章程第二五——A條及續後數條所定制度之僱主，除M / 四式名表外，並須遞交M / P A名單一式兩份。

有關之申報書及名表表格，將由本處及海島分處免費供給，倘欠交或其資料不確時，將受罰款五十至四千元。

一九八九年十二月十一日於澳門財稅處

處長 山度士

(Custo desta publicação \$ 990,90)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de 13 (treze) vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Alda Botelho dos Santos;
2. Ana Fátima da Conceição do Rosário;
3. Ana Maria da Luz Cordeiro;
4. Ch'oi Su Wai, aliás Tu Chhuy Vai;
5. Cristina da Conceição Casimiro Lopes;
6. Filomena do Santo Dias Sousa;
7. Florinda Fátima de Almeida;
8. Fong Soi Chu;
9. Isabel Maria de Assis;
10. Lam Veng Kin, aliás António Xavier Lam;

11. Laurinda Augusta de Assis;
12. Maria Alice Lopes Ferreira Pinto;
13. Maria João da Silva.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Artur Proença Ló Branco; a), b) e c)
2. Iolanda Gomes Ângelo; a), b) e c)
3. Maria Elisete Bento; a) e b)
4. Maria Isabel Rodrigues Xavier; c)
5. Pedro Lam dos Santos. a) e b)

Os candidatos assinalados devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de serem excluídos:

- a) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior;
- c) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1990. — O Júri. — Presidente, *José Pereira Leonardo*, chefe de departamento. — Vogais Efectivos, *Jorge Manuel Botelho*, chefe de secção, substituto — *Maria do Rosário da Fonseca Tavares*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 749,90)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de fiscal de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1989:

- 1.º Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira. 7,9 valores
- 2.º José Maria Pereira Coutinho 6,6 »
- 3.º Eduardo Leopoldo Amante 6,1 »

Candidato excluído:

Roque Ley Pereira. a)

a) Por falta de comparência, ao abrigo do n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho da directora dos Serviços de Economia, de 4 de Janeiro de 1990).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*. — Os Vogais, *Joel Paulo Choi Anok*, inspector das actividades económicas — *Célia Maria Catarino Correia Martins*, chefe do Sector de Fiscalização.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista classificativa**

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro de 1989:

Candidatos aprovados:

- 1.º Verónica Fátima Madeira Fong 7,46 valores
- 2.º Diamantino Mourato Rosário 6,67 »
- 3.º Chan Chi Peng 5,10 »
- 4.º Jorge Rosário dos Santos 5,02 »

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, de 5 de Janeiro de 1990).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1990. — O Júri, *Zainab Bi*, presidente. — *Carlos Alberto Lopes da Silva*, vogal. — *João Bosco Augusto Colaço*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Lista**

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de fiscal de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1989:

Aprovado:

- Fernando António 9,1 valores

(Homologada por despacho do director da Inspeção e Coordenação de Jogos, de 9 de Janeiro de 1990).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1990. — O Júri, *Manuel Joaquim das Neves*, presidente. — *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, vogal. — *Manuel Assis da Silva*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Aviso**

Para os devidos efeitos se declara que o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro de 1989, ficou deserto.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 221,00)

LEAL SENADO DE MACAU**Avisos**

Para os devidos efeitos se torna público que foi anulado o concurso de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, por deliberação camarária tomada em sessão ordinária de 5 de Janeiro de 1990, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de Janeiro.

Macau, Paços do Concelho, aos 6 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.
(Custo desta publicação \$ 214,30)

Para os devidos efeitos se torna público que foi anulado o concurso de fiscal, 1.º escalão, por deliberação camarária tomada em sessão ordinária de 5 de Janeiro de 1990, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/90, de 8 de Janeiro.

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.
(Custo desta publicação \$ 207,60)

Avisos de rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, no *Boletim Oficial* n.º 2/90, de 8 de Janeiro, o aviso respeitante à anulação do concurso de fiscal, 1.º escalão, assim se rectifica:

Onde se lê:

«Para os devidos efeitos se torna público que foi anulado o concurso de fiscal, 1.º escalão, por deliberação camarária tomada em sessão ordinária de 15 de Dezembro de 1989.»

deve ler-se:

«Para os devidos efeitos se torna público que foi anulado o concurso de fiscal, 1.º escalão, por deliberação camarária tomada em sessão ordinária de 15 de Dezembro de 1989, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/89, de 16 de Janeiro».

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.
(Custo desta publicação \$ 381,70)

Tendo-se verificado haver lapso na categoria de um vogal do júri constante da lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 8 de Janeiro corrente, rectifica-se:

Onde se lê: «Nelson José Magalhães Ramos, técnico principal da DSTE»

deve ler-se: «Nelson José Magalhães Ramos, técnico principal do GAT».

Macau, Paços do Concelho, aos 10 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

Anúncio**Concurso público n.º 2/89/SOT para fornecimento de combustíveis e lubrificantes**

Faz-se público que, no dia 6 de Fevereiro de 1990, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Leal Senado de Macau, se procederá à abertura de propostas para o concurso público n.º 2/89/SOT, referente ao fornecimento dos bens supra referidos, durante o ano de 1990.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, na Comissão de Compras dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de vinte mil patacas (MOP \$ 20 000,00) ou apresentar garantia bancária no mesmo valor, nas condições expressas no programa de concurso.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 13,00 horas, do dia 5 de Fevereiro de 1990, naqueles Serviços.

Macau, Paços do Concelho, aos 11 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳門市政廳公佈

一九八九年第二 / 八九 / 工場暨運輸科

公開競投

供應本廳燃料及潤滑油

茲特通知：本廳將於一九九〇年二月六日上午十時正，假本廳會議室進行一九九〇年度供應上述物品（編號二 / 工場暨運輸科 / 八九）之開標儀式。

競投簿冊之文件是由有關計劃書及承投章程所組成，有關上述規則存本廳行政暨財務部（購物委員會），有意者可於每日辦公時間內查閱。

有意競投者，應遞交二萬元澳門幣之臨時保證金或按照競投計劃書所訂定之條件遞交同等價值之銀行擔保。

競投標書應於一九九〇年二月五日下午一時正前交到上述地點。

澳門市政廳，一九九〇年一月十一日

澳門市政廳廳長 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 756,60)

IMPrensa Oficial de Macau**Lista provisória**

Do único candidato admitido condicionalmente ao concurso de provas práticas para o preenchimento de uma vaga de impressor de fotolitografia, 1.º escalão, da carreira de pessoal especializado da indústria gráfica, do quadro de pessoal

operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro de 1989:

Kwok Tek Chao.

O candidato deve, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de ser excluído:

- Documento comprovativo das habilitações académicas;
- Documento comprovativo do curso profissional de indústria gráfica.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1990. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto. — Os Vogais, *Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário*, encarregado de oficina gráfica — *Manuel Pereira de Figueiredo*, encarregado de oficina gráfica.

Serviços Sociais da Administração Pública de Macau**Aviso de rectificação**

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, de novo se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1990:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Vital Costa;
Chan Pou I;
Fernando Jorge de Jesus Soares Wong;
Kou Chong Fong;
Kuoc Mei I;
Lam Cheng Lam;
Chao Wo Kan.

Candidato excluído:

Cheang Leng Sai.

A exclusão do candidato deveu-se à não apresentação de:

- Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no aviso de abertura do concurso;
- Documento comprovativo das classificações de serviço.

Comissão Instaladora dos Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Madeira Noronha*. — Os Vogais, *João Manuel de Mendonça Aleixo* — *Amadeu dos Santos Lei Xete*.

(Custo desta publicação \$ 555,70)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Maria dos Prazeres da Silva Pereira, na qualidade de viúva de Joaquim Alves Pereira, que foi chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 1 930, deste Montepio, falecido em 7 de Dezembro de 1989, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1990. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU**Aviso n.º 002/90-AMCM**

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, torna pública a lista das seguradoras que estão autorizadas a exercer a actividade no Território, com indicação dos ramos que lhes é permitido explorar:

*** Seguradoras constituídas em Macau****1. «Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L.»**

- . Acidentes de trabalho
- . Incêndio
- . Automóvel
- . Transportes
- . Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); construções; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.

2. «Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.»

- . Acidentes de trabalho
- . Incêndio
- . Automóvel
- . Transportes
- . Diversos: — Acidentes pessoais; marítimo-cascos; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); fenómenos da natureza; avaria de máquinas; construções; montagens; e equipamento electrónico.

3. «Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L.»

- . Acidentes de trabalho
- . Incêndio
- . Marítimo-carga
- . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; construções (empreiteiros/todos os riscos); e jóias, peles e objectos de valor.

*** Seguradoras sediadas no exterior****4. «American Home Assurance Company»**

- . Acidentes de trabalho
- . Incêndio
- . Automóvel
- . Marítimo-carga
- . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil; fianças; multi-riscos (habitação); e construções (empreiteiros/todos os riscos).

5. «American International Assurance Company (Bermuda) Limited»

- . Vida

6. «Asia Insurance Company Limited»

- . Acidentes de trabalho
- . Incêndio
- . Automóvel
- . Marítimo-carga
- . Diversos: — Acidentes pessoais; furto ou roubo; responsabilidade civil; valores em trânsito; cauções e fianças; construções (empreiteiros/todos os riscos); jóias, peles e objectos de valor; e equipamento electrónico.

7. «Commercial Union Assurance Company plc»

- . Acidentes de trabalho
- . Incêndio
- . Automóvel
- . Marítimo-carga
- . Diversos: — Acidentes pessoais; marítimo-cascos; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); e construções.

8. «Companhia de Seguros da China»

- . Acidentes de trabalho
- . Incêndio
- . Automóvel
- . Marítimo-carga
- . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); construções; montagens; e seguro de investimentos (riscos políticos).

9. «Switzerland General Insurance Company Limited»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); construções; e lucros cessantes.
10. «Taikoo Royal Insurance Company Limited»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; aéreo-carga; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; construções; e lucros cessantes.
11. «The Wing On Fire & Marine Insurance Company Limited»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); e jóias, peles e objectos de valor.
12. «The Sumitomo Marine & Fire Insurance Company Limited»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); construções; montagens; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.
13. «Min Xin Insurance Company Limited»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; marítimo-cascos; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); construções (empreiteiros/todos os riscos); e lucros cessantes.
14. «Carlingford Insurance Company Limited»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
- . Automóvel
- . Marítimo-carga
- . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); e lucros cessantes.

 15. «QBE Insurance (International) Limited»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); avaria de máquinas; construções; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.
 16. «Crown Life Insurance Company»
 - . Vida
 17. «Insurance Company of North America»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; fianças; multi-riscos (habitação); avaria de máquinas; construções (empreiteiros/todos os riscos); montagens; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.
 18. «China Life Insurance Company Limited»
 - . Vida
 19. «Lombard General Insurance Limited»
 - . Acidentes de trabalhos
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos; e construções.
 20. «National Mutual Insurance Company (Bermuda) Limited»
 - . Vida

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — Superintendência-Geral de Crédito e Seguros, *Cristiano A. de Oliveira Domingues*, superintendente-geral — *António Félix Pontes*, director.

第〇〇二/ 九〇/ AMCM號通告

根據澳門貨幣暨滙兌監理署，法令六/ 八九/ M號二月二十日第六十一條，茲公佈各保險公司在本地所獲批准經營之險種如下：——

本地保險公司

一、〔聯豐亨保險有限公司〕

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 內陸運輸保險
- 其他：——人身意外險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；營造商全險；全險及盈利損失險。

二、〔澳門保險有限公司〕

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 內陸運輸保險
- 其他——人身意外；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；自然災禍保險；機器損壞保險；營造商全險；安裝全險及電子設備險。

三、〔滙業（澳門）保險有限公司〕

- 僱員賠償險
- 火險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；營造商全險及全險。

外地保險公司

四、〔美安保險有限公司〕

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；忠誠保險；家主及戶主保險及營造商全險。

五、〔友邦保險（百慕達）有限公司〕

- 人壽險。

六、〔亞洲保險有限公司〕

- 僱員賠償險
- 火險

- 汽車險
- 海上貨運險

- 其他：——人身意外險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；營造商全險；全險及電子設備險。

七、〔商聯保險公司〕

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；船殼險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險及營造商全險。

八、〔中國保險有限公司〕

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；營造商全險；安裝全險及投資保險（政治風險）。

九、〔瑞士保險有限公司〕

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；營造商全險及盈利損失險。

十、〔太古皇家保險有限公司〕

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；飛機貨運險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；營造商全險及盈利損失險。

十一、〔永安火及水保險有限公司〕

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險及全險。

十二、[住友海上火水保險有限公司]

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；營造商全險；安裝全險；全險及盈利損失險。

十三、[閩信保險有限公司]

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；營造商全險及盈利損失險。

十四、[嘉豐保險有限公司]

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險及盈利損失險。

十五、[澳洲昆士蘭（國際）保險有限公司]

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；盜竊

險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；機器損壞保險；營造商全險；全險及盈利損失險。

十六、[皇冠人壽保險公司]

- 人壽保險

十七、[北美洲保險公司]

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；機器損壞保險；營造商全險；安裝全險；全險及盈利損失險。

十八、[中國人壽保險股份有限公司]

- 人壽保險

十九、[隆德保險有限公司]

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；全險及營造商全險。

二十、[國衛保險有限公司]

- 人壽保險

澳門貨幣暨滙監理署，一九九零年一月八日

杜志明

(Superintendente-Geral)

潘志輝

(Director)

(Custo desta publicação \$ 5 469,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento
Gao Lian (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1989, exarada a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas 38-D,

deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câm-

bio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Iong Mao Sang; e

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Dongjian ou Chan Dongjan.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e um subgerente. Desde já, ficam nomeados gerente o sócio Iong Mao Sang e subgerente o sócio Chen Dongjian ou Chan Dongjan.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos, se achem assinados conjuntamente pelo gerente e subgerente.

Dois. (Eliminado).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

BDO Binder & Co. (Macau)
— Auditoria, Impostos
e Consultoria

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1989, exarada a folhas 26 do livro de notas para escrituras diversas 47-H, deste Cartório, foi constituída, entre Ernesto Ferreira da Silva, Kwan Robert Chiu Yin, Tan Man Kou e Wong Yung Mei, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «BDO Binder & Co. (Macau) — Auditoria, Impostos e Consultoria», em chinês «Pak Tak Hou Si Lou Wa Vui Kai Si Hong».

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Highfield Court, décimo segundo andar, A, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de auditoria, assessoria fiscal e consultadoria de gestão.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Ernesto Ferreira da Silva, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;

Kwan Robert Chiu Yin, uma quota de cinquenta mil patacas;

Tan Man Kou, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Wong Yung Mei, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados administradores.

Parágrafo primeiro

Os administradores podem constituir mandatários.

Parágrafo segundo

Podem também ser nomeados administradores pessoas estranhas à sociedade que sejam auditores registados até ao máximo de três.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se mediante as assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um administrador e de um mandatário.

Sem prejuízo do antecedente, para actos de gestão corrente, incluindo movimentos bancários, são suficientes as assinaturas de dois mandatários.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios em qualquer local, fora da sede social.

Artigo nono

Em todo o omissso, observar-se-ão as disposições dos artigos novecentos e oitenta e seguintes do Código Civil.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Agência Comercial Hong Ngai,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas sete verso do livro de notas número trezentos e oitenta e três-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hong Ngai, Limi-

tada», em chinês «Hong Ngai Ieong Hong Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, número vinte e seis, edifício Fu Chak Garden, quinto andar, moradia «R», em Macau.

A sociedade poderá, porém, mudar o local da sua sede, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Wa Lok; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Lao Sio Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade fica a cargo dos dois sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes, por sua vez, delegar os seus poderes de gerência, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a ante-

cedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Manuel Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 877,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Navegação Markwell, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 58 verso do livro de notas para escrituras diversas 39-E, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Sum Wing e Chan Wai Kwong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Navegação Markwell, Limitada», em chinês «Va Hong Suen Mou Toi Lei Iao Han Cong Si», e, em inglês «Markwell Shipping Agency Company Limited», com sede em Macau, na Rua Central, número dois C-um, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de exploração de agência de navegação e transportes, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Leung Sum Wing, uma quota de noventa mil patacas; e

Chan Wai Kwong, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, mas a cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e demais documentos, bastará a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo

Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio Leung Sum Wing, que exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e com direito à remuneração, que for fixada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

É proibida a vinculação da sociedade em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes e estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

A sociedade e o gerente, em exercício, poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Lavandaria à Máquina Tong Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 97 do livro de notas para escrituras diversas 40-D, deste Cartório, foi constituída, entre «Lavandaria à Máquina Tõng Sâng», Cheok Peng, Cheang Cheng Lam, Kok Tin, Tsang Hing Kum e Lei Kit Cheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lavandaria à Máquina Tong Sang, Limitada», em chinês «Tong Sang Kei Hai Sai Soi Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Sang Laundry Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números setenta e seis a oitenta e quatro, quarto andar «G», edifício industrial Nam

Fung, fase II, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de lavandaria e o comércio geral de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei e, corresponde à soma das quotas dos sócios, discriminadas da seguinte forma:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Kuong Wong, que é composta pelo activo líquido do estabelecimento designado por «Lavandaria à Máquina Tõng Sâng», em chinês «Tõng Sâng Kei Hái Sai Soi Chong» e, em inglês «Tong Sang Laundry», instalado no quarto andar «G», do prédio com os números setenta e seis a oitenta e quatro do edifício industrial «Nam Fung», sito na Rua dos Pescadores, fase II, inscrito na matriz predial sob o número setenta mil cento e quarenta e três, possuidor do título de registo industrial número duzentos e noventa e nove barra oitenta e sete, emitido em dezanove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete pelos Serviços de Economia de Macau; e

b) Cinco quotas iguais de cinquenta mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Cheok Peng, Cheang Cheng Lam, Kok Tin, Tsang Hing Kum e Lei Kit Cheng.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento

da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lo Kuong Wong, Cheok Peng e Cheang Cheng Lam.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício, poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, e esta também poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Para obrigar a sociedade, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 412,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Turístico Kong Pak Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1989, exarada a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas 38-F, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos quarto, corpo do artigo sexto, e seus parágrafos segundo e quarto, os quais passaram a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Peiming;

Uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Jiezhao;

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Haiming; e

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Dongjian ou Chan Dongjan.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

Mantém-se.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos

se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Mantém-se.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Peiming, e gerentes, os sócios Huang Jiezhao, Chen Haiming e Chen Dongjian ou Chan Dongjan, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 776,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Indústria Siderúrgica Chung Luen,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas 39-C, deste Cartório, foi alterado o pacto social no seu artigo quarto, da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, ou sejam quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Li Chaolun, uma quota de novecentas mil patacas;

b) Yuen Chi Shan, uma quota de novecentas mil patacas;

c) Ma Man Kei, uma quota de setecentas e cinquenta mil patacas; e

d) Wen Yuefeng, uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Associação dos Conterrâneos de
Apelido Lau do Veng Fok Tong
de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Dezembro de 1989, a fls. 57 do livro de notas n.º 466-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, em que foram outorgantes Lau Yim e Lao Seak Ian, se procedeu à rectificação do artigo décimo primeiro dos estatutos da «Associação dos Conterrâneos de Apelido Lau do Veng Fok Tong de Macau», o qual passa a ter a seguinte redacção:

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Sociedade de Pelota Basca de
Macau, S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Dezembro de 1989, a fls. 90 do livro de notas n.º 508-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau e referente à «Sociedade de Pelota Basca de Macau,

S. A. R. L.», com sede em Macau, no Palácio da Pelota Basca, sito no Porto Exterior, foram lavrados os seguintes actos:

a) Redução do capital social para \$ 4 146 220,00, por absorção dos prejuízos acumulados;

b) Aumento do capital social para \$ 41 462 200,00; e

c) Alteração dos artigos quarto e décimo segundo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

1. O capital social é de \$ 41 462 200,00 integralmente realizado, dividido e representado por 414 622 acções de cem patacas cada uma.

2. O aumento do capital social depende de deliberação da assembleia geral.

3. (Mantém-se).

4. (Mantém-se).

Artigo décimo segundo

A assembleia geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente e dois secretários, eleitos pela própria assembleia.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 515,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Meias Ngai Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 94 verso e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas 40-D, deste Cartório, foi constituída, entre a «Fábrica de Meias Ngai Seng» e Chan Chun Shing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos em

anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Meias Ngai Seng, Limitada», em inglês «Ngai Shing Knitting Factory Limited» e, em chinês «Ngai Seng Chek Chou Ch'ong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números setenta e seis a oitenta e quatro, edifício industrial Nam Fung, décimo terceiro andar, fábricas «F», «G», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na fabricação de meias e no comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e oitenta mil patacas, composta pelo activo líquido do estabelecimento industrial designado por «Fábrica de Meias Ngai Seng» e, em inglês «Ngai Shing Knitting Factory», instalado no décimo terceiro andar «F» e «G», do prédio com os números setenta e seis a oitenta e quatro, do edifício industrial «Nam Fung», sito na Rua dos Pescadores, fase II, inscrito na Matriz Predial sob o número setenta mil cento e quarenta e três, e possuidor do título do registo industrial número novecentos e trinta barra oitenta e seis,

subscrita por Chan Chan Sheng; e

Uma de cento e vinte mil patacas, subscrita por Chan Chun Shing.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas, entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento por escrito da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre e, desde já, autorizada a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, constituído por um gerente-geral e um gerente, os quais podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, e a qual também pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Chan Sheng, e gerente, o sócio Chan Chun Shing, os quais exercerão esses cargos, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo, quando a lei exigir outra forma de convocação.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 412,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

SECMA — Sociedade de Estudos e Construções de Macau, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas número trezentos e oitenta e três-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «SECMA — Sociedade de Estudos e Construções de Macau, Limitada», e, em chinês, «Chin Sin Mei Gong Chin Gu Man Kim Chok Yau Hang Gong Si», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício «Lei San», décimo quarto andar, apartamento «F», freguesia da Sé.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da indústria de construção civil, nos campos de estudos técnicos e económicos, a elaboração de projectos e a assistência a obras e construções, podendo prosseguir outras actividades, nos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

Acrísio Tendinha de Sampaio Nunes, vinte e cinco mil patacas; e

José Ló, vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois ou mais gerentes, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição pela mesma assembleia.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os gerentes, além das atribuições que pela assembleia geral ou pela lei, lhes forem confiadas, têm, ainda, poderes para:

- a) Adquirir, a qualquer título, bens e direitos;
- b) Alienar ou onerar bens sociais;
- c) Contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantias;
- d) Movimentar contas bancárias pertencentes à sociedade.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante

carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Winton Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 69 do livro de notas para escrituras diversas 43-G, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Weng Io e Ho Kwong Wong, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Winton Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Weng Tong Kuok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Winton International (Macau) Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, terceiro andar, «L», Centro Industrial de Macau, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente,

o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ng Weng Io, uma quota de quarenta e cinco mil patacas; e

b) Ho Kwong Wong, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da so-

ciiedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente e um subgerente, dos quais ficam nomeados gerente, o sócio Ng Weng Io, e subgerente, o sócio Ho Kwong Wong.

Um. Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados pelo gerente, salvo nos actos de mero expediente, que bastará a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. Nos poderes atribuídos ao gerente, estão incluídos nomeadamente os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter créditos sob qualquer modalidade.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a

faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1979).....\$ 15,00	2.º volume (8.º edição)\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Leis (1980).....\$ 20,00	3.º volume (6.º edição)\$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1981).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição)\$ 15,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Decretos-Leis (1978)esgotado	5.º volume (4.º edição)\$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989).	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	6.º volume (2.º edição)\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português:	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Formato escolar (encadernado)\$ 80,00	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)\$ 1,00
Formato escolar (brochura) \$ 60,00	Portarias (1978)esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)\$ 30,00
Formato «livro de bolso»\$ 35,00	Portarias (1979)\$ 15,00	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês:	Portarias (1980)\$ 25,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Formato escolar (encadernado)\$ 150,00	Portarias (1981)\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Formato «livro de bolso»\$ 50,00	(Em volume único)	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988) \$ 10,00	1982esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1983esgotado	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / legislação subsidiária\$ 10,00	1984esgotado	Regulamento do Ensino Infantil ...\$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)	1985 (3 volumes)	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	I volume (Leis)\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
Legislação Autárquica\$ 30,00	II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)\$ 5,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	III volume (Portarias)\$ 75,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ...\$ 2,00
Leis (1978).....esgotado	1986	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..\$ 2,00
	(Em volume único, encadernado)\$ 180,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (bilingue)\$ 10,00
	1986 (3 volumes)	
	I volume (Leis)\$ 30,00	
	II volume (Decretos-Leis)\$ 90,00	
	III volume (Portarias)\$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis)\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis)\$ 70,00	
	III volume (Portarias)\$ 60,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (16.º edição)\$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 41,60

本張價銀四十一元六毫正